1876

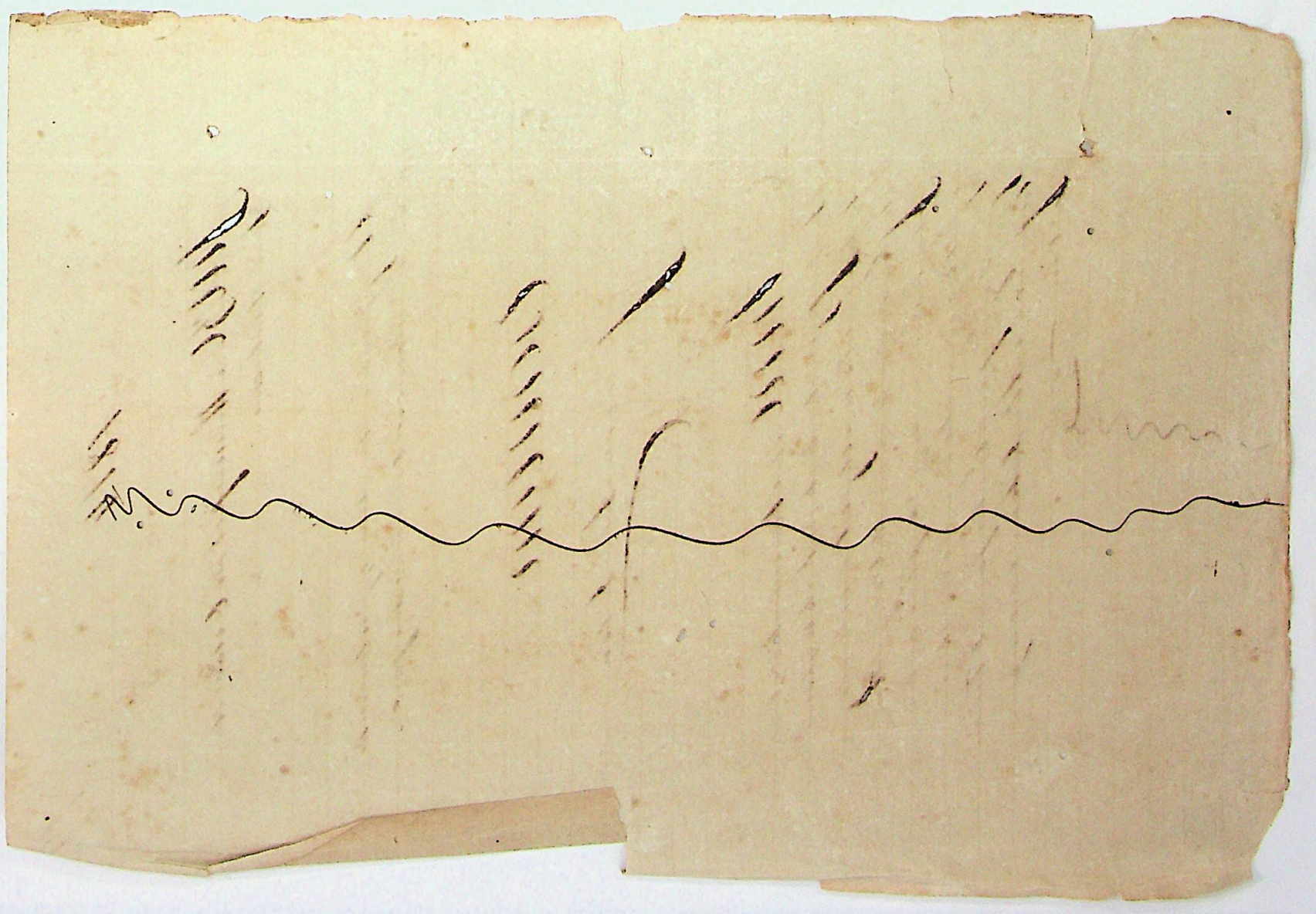
Juizo Municipal da Cidade de São Christovam

Classificação dos escravos pertencentes a Dona Candida Maria de São José.

Escrivão

Joaquim da Silva Lisboa

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e quatro aos desoito dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade de São Christovam, commigo escrivão adiante nomeado e perante as testemunhas abaixo assignadas compareceo Dona Candida Maria de São José, e por ella me foi dito que tendo fallecido seu marido o Coronel Manoel Joaquim Fernandes de Barros, e sendo elle casado com ella por carta de metade, e tendo deixado filhos menores, e sendo ella inventariante e tutora dos mesmos, e tendo de fazer a classificação dos escravos pertencentes aos mesmos menores, e para isso requeria a mim escrivão que lhe passasse o presente termo de classificação, e que para constar fazia este termo. E eu Joaquim da Silva Lisboa o escrevi.



Illm. Snr. Dr. Juiz Municipal

[illegible]

Achando-se Concluido a Edificação da casa, sita no Lugar fundado Arraial de N. S. Maya de Medeas desta Comarca em Cumprimento do art. 87 do Regulamento que baixou com o Decreto N. 3.784 de Setembro de 1872 legislando a Repartição e arbitramento dos Orfãos do mesmo arraial, e sendo ali hoje vindo ao referido Juiz Municipal de Orfãos [illegible] [illegible] [illegible]

Autoada a presente petição, que hoje me he trazida á despacho venha á conclusão com a possivel brevidade. S. Christo — 17 de julho de 1874.

Vasconcellos, Juiz

E. R. Mce

Documento [illegible]

Reg.mo

Dezannexado ao Diario de Lisboa

Anno do dia, mez e anno acima declarados, em meu cartorio e perante mim compareceu o Doutor Juiz Municipal Francisco José Martins Pinto Junior. Do que para constar fiz este termo. Eu Josino da Silva Leitão o escrevi e assignei.

Reg.os

Proceda-se ao arbitramento requerido pelo senhor Administrador da Mesa de rendas geraes d'esta cidade; e tendo elle de cumprir a ordem da classificação precisada no artigo 27 do decreto regulamentar de n.o 5135 de 13 de novembro de 1872 - e o § 1.o caso dos artigos 192 e seguinte do Regulamento de 25 de novembro de 1850, ex-vi do artigo 39 do citado decreto regulamentar, intime o nomeado á D. Prudencia Maria de S. José, moradora n'esta cidade e proprietaria da familia dos escravos - Manuel, Maria, Julia e Lucia, filhos da escrava Anna, casada com o de nome

Salvador, do domicilio do Juiz
Dias de Sant'Anna e vila Fiscal
dos seus primeiros termos, para na
primeira audiencia do dito Juiz,
e vote pena de revelia, tomar-se
e dar-se lhes hum arbitrador
que faça a avaliação dos escri-
vos escravos, Manoel, Atlanta,
Julia e Lucia, visto que os seus
pays, = Anna e Salvador = foram
classificados com valores = nas
impugnados, até agora, pelo agen-
te fiscal, o qual terá, igualmente,
intimada. S. Christovão, 17 de
julho 1874.

Anna, junio.

Data

Aos dezoito dias do mez de julho de
mil oito centos e setenta e quatro
nesta Cidade de S. Christovam
e em meu cartorio me foram
entregues estes autos por parte do
Doutor Juiz Municipal Francis-
co José Martins Pinto Junior.
Do que para constar fiz este
termo. Eu Joaquim da Silva
Leitão o escrevam que o escrevi.

Certifico que pessoalmente intimei nesta Cidade de Santo Christo vam a Dona Prudencia Maria de Sam Jose por todo o Conteudo do despacho retro: ficou sciente: intimei do mesmo despacho retro: ao Procurador do Juizo de Orfãos desta Cidade de Antonio Jose de Almeida Motta do mesmo despacho e ficara sciente do que dou fé. Santo Christo vam 21 de Julho de 1876

O Escrivam
Josino da Silva Sibôa

Termo de Audiencia

Audiencia do dia vinte quatro de Julho de mil oito centos e setenta e quatro Juiz Doutor Pinto Junior, Dito Doutor Francisco Jose e Martins Pinto Junior Porteiro Malaquias audiencia Civil e Commercial nesta audiencia compareceu a Administradora da Mesa de Rendas Geraes Antonio Jose de Almeida Motta requereu o seguinte: Diz como parte

parte no arbitramento dos
creados para darem á offerta dos
diz que á offerta dos pelo fallecido
Diogo Lemos da maneira diz que fundou
elle em nomeação a Cuja acei-
tação feita a Dona Rodrigues Maria
de São José, para nesta audiencia
louvados e vistos louvar em ar-
bitradores que ajuramentados
dos menores Manoel, Maria, Julia, e Lucio,
afim de serem á offerta dos pelo
fallecido dia em nomeação e bou-
vemplo de dy de já no Mirabo
João Baptista da Lapa Tavares, re
quer que dos bens do fallecido se
faça a citação pertinente e accusa-
ta: O que houvendo pelo juiz
mandou apregoar pelo apontu-
ro o qual fazendo sua fé diz
fazendo sua fé de achar-
se presente aquelle que
se deve louvar para o
fim sobre dito com Eugenio
dos Reis Santos, em logar do
o mesmo juiz diz em lugar do
Inventariante Administrador da
Meza de Rendas Geraes e Dona
Rodrigues Maria de São José
de louvados que apresentam já
os terceiros arbitradores e juramen-
tados perante o juiz
Rodrigues Roberto da Costa. O que
tudo visto pelo juiz houve os
nomeados por juramentados

e o procurador e pelo o sobredito
Administrador e Dona Perdicia
Maria de São José foi declarado
que não tinhão nenhuns dig-
nos motivo algum de suspeição
digo algum de dus suspeição ao Juiz
Serventuario do Officio nomeado.
Do que tudo fiz este Termo
mim abaixo assignado Escrivão
este Termo escrevi e assignou
Como Administradora e Assignada
do arrogo de Dona Perdicia
Maria de São José, por não
saber ler nem escrever a seu pe-
dido o Capitão José Bernardo
Lima e o procurador do que tudo
dou fé Eu Joaquim da Silva Pe-
reira nomeado que escrevi.

Certifico que pessoalmente em
meu mesmo Cartorio vi os arbitros
o Arrogado João Baptista da
Costa Francezio e Augusto de
Oliveira Pereira e Serventuario
Porphirio Roberto da Costa Fi-
gueiredo. Do referido é verdade
e do que dou fé. Serro Preto
vinte dias de Julho de 1876.

O Escrivão
Joaquim da Silva Pereira

Juramento

Aos Vinte sete dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e quatro nesta Cidade de São Luiz Maranhão e Casa da residencia do Doutor Juiz Municipal Supplente Francisco José Martins Vieira Junior onde eu Escrivão hei vindo Comigo Vim e Logo ahi perante as Testemunhas nomeadas e Abonadas Joaõ Baptista da Costa Francisco Vergilio de Oliveira Santos ao Juramento Por Supplente Roberto Antonio da Costa a quem o dito Juiz Lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poserão Suas maõs direitas e prometteraõ dizer delle nem malicia Sendo-lhes o lugar de arbites delgo prometteraõ bem e Verdadeiramente Votar os Escravos que lhe forem apresentados bem delle nem malicia e Recebendo-lhes perante elle o dito Juramento assim Prometteraõ Cumprir de Lavrou-se o Juramento Proferido Do que para Constar mandou o dito Juiz Lavrar o Presente Termo em que assignou o Juiz e os arbites nomeados Eu Escrivão o Escrevi Eu Escrivão

Josino do Sobral Pinto Escrivam
que o escrevi. Cunha, junior.
Joam Baptista de Siqueira Telheiro
Virginio de O. Freitas
Conforme Roberto da Costa

Aos vinte oito dias do mez de Julho
de mil oito centos e setenta e quatro
nesta Cidade de Santa Thereza em
meu cartorio fiz estes autos com
os Autos do Doutor Juiz Municipal
Eu que para constar fiz este termo
Eu Josino do Sobral Pinto Escrivam
que o escrevi.

Aos

Procedi ao exame pericial
pelo Doutor Juiz mandado, e
prometi, cumprir o encargo de
bem e fielmente na forma da Lei
perante mim e Testemunhas
abaixo. Cidade de Santa Thereza
29 de Julho de 1874.
Cunha, junior.

Data

Aos trinta dias do mez de Julho
de mil oito centos setenta e qua-
tro nesta Cidade de Santa Thereza
em meu cartorio me foi
feito entrega destes autos por
parte do Doutor Juiz Munici-
pal Francisco Jose Martins

Martum Pinto Junior Diogo
Pereira como Test. e este termo. Eu
Josino da Silva Ribeiro o escrevam
que o escrivão

Certifico que pessoalmente nesta Cidade
se intimou aos Louvados João Baptista
da Silva Fernandes e Virgilio de Oliveira
Freitas, e ao Juiz de Direito Dr. Heliodoro Benedito
da Costa, por todo Conteúdo do Des-
pacho retro. Ficarão sciente. Verda-
deiro é Verdade ao que dou fé.
São Christovão 30 de Julho de 1874

O Escrivão
Josino da Silva Ribeiro

Illmo Snr.

Tendo a honra de informar a V. S.
que tendo sido intimados os Louvados no-
meados a proceder a avaliação dos
escravos de que trata o despacho
de folhas 2 v. e 3, em não tendo comparec-
ido, a hora desta data para darem
cumprimento ao despacho supra
de 30 do corrente a folhas
3 v. passo a informar a V. S. para resol-
ver o que for de direito. Assim tam-
bem informo que a Louvada de
Dona Prudencia Maria de Jesus
Jose, nomeada pela Suplicante

para a Causa de que trata, julgue
se for de direito, depois de feita a respeito
as declarações de que fora encarregado.
Santa Christina 20 de Agosto de
1875

O Escrivão
Joaquim da Silva Freitas

Aos
Hoje mesmo dia mez e anno
supra, tendo sido lavrados e
encerrados os autos retro, foram
estes com elles os peritos Manoel
Caetano Pinheiro de Azevedo
Carneiro e Capitão Manoel José Freire
Navarro, e que fora com
tar para constar lavrei este termo. Eu Joaquim
da Silva Freitas Escrivão o escrevi

Aos

Em seguida a D. Prudencia Maria
de São José, por mim Escrivão
compareceu um preto
que lhe foi apresentado pelo
Juiz, e sendo-lhe deferido o juramento
dos peritos, prometteu bem e fielmente
cumprir a obrigação de que se
encarregou, e sendo-lhe dada
vista dos autos, disse que
não tinha que allegar, e
que se referia ao que
allegou a seu favor. Nada
mais se disse. Eu Joaquim
da Silva Freitas Escrivão o escrevi

Aos

Em seguida se fez
conclusão ao Juiz, e
elle proferiu o seguinte
despacho. Santa Christina
21 de Ag.to 1875 Navarro

Data

Data

Aos Vinte sete Dias Dommy d'Agosto D'mil
oito Centos e setenta e cinco, nesta Caza de
de Sam Thiago vieram em meu cartorio
me forão entregue estes autos por parte
do juiz Municipal Supplente em exercicio
o Capitão Manuel Jose Roberio Navarro
Daque para constar faço este termo. Eu
Joaquim da Silva Subtil escrevam que
o escrivão

Certifico que nesta Caza de Sam Thiago
Sam e em partes proprias intimei a Dona
Prudencia Maria de Sao Jose, e os arbitros
digo os arbitradores juramentados =
Antonio do Joaõ Baptista da Costa Tram
cozo pa Tenente Coronel Cypriano Ribeiro da
Costa e ao Administrador da Obra de
Sam Dos Juraes, Antonio Jose de Almeida
Mattos, por todo o conteudo do despacho
retro. Forão sendo Presente o Viuva
de Joaquim Dias pr. Sam Thiago 9 de
Setembro de 1875

Escrivam
Joaquim da Silva Subtil

Requerimento de audiencia

Aos trez Dias dommy de Septembro de mil oito cen
tos e setenta e cinco, digo, Requerimento de
audiencia. Mandou a Dia do dia trez de Septem
bro de mil oito centos e setenta e cinco Juiz
Navarro Portuno Mandou audiencia Real e Com

e Communicou. Visto a audiencia ha data
retro, Commigo escrivão Dona Prudencia
Maria de São Jose; e por ella foi dito
a requerente que se louvava em ho-
nrado Jose Vieira, para o Vir avaliar as ter-
ras, e Morada, e Maria Justina
de Souza afim de serem avaliados
pela fórma de uma nova Sesmaria.
E nada mais houve e por isso assignou
e por Prudencia Maria de São Jose, não
saber ler nem escrever a rogo as-
signou seo filho o Capitão Jose Ba-
ptista Silva e que Eu Jose
no ato Silva Pinto escrivão o escrevi
e assignou Manoel Navarro, Jose Antonio de Se-
rra. E logo incontinente do requerimento
supra declaro que fiz vista aos ter-
mos a Louvação feita por Dona Pru-
dencia Maria de São Jose; e por elle
foi a provada e achada bem feita a
referida louvação e por isso assignou.
Eu Jose no ato Silva Pinto o escrevi e
assignou Manoel Navarro, e logo incon-
tinente do requerimento de audiencia que
me fez o Protocollo para aqui a fls. vii.
Eu Jose no ato Silva Pinto o escrevi e
assignou

Certifico que neste Cartorio de Sam Thiago tomei
e empossei perante mim entrei ao Juiz abaixo no-
meado o Honrado Jose Vieira, portador de
Titulo de seu Juramento de Freguezia
pelo Decreto Imperial de Verdade de
que dou fé. Sam Thiago 3 de Setembro
de 1875

O Escrivão
Joaquim de Souza Coelho

Juramento

Aos Tres dias do mez de Setembro de
mil oito centos e setenta e cinco neste
Cartorio de Sam Thiago com cargo
da Freguezia do Espirito Santo e Pa-
rochia Nossa Senhora do Rosario
Sam Jose Ribeiro Navarro Juiz de Paz
Sam neste cargo fui vindo e Lindo ahi
presente o Cidadão nomeado Honra-
do Jose Vieira a quem o dito Juiz lhe deferio
o juramento dos Santos Evangelhos em
hum livro delles em que pos sua mão
direita, e prometteu de bem fielmente
Servir o Lugar de Juiz de Paz desta
Freguezia para o que lhe foram feitas
as perguntas para abaixo fir-
mante o Freguezia de Maria de Souza. Es-
cabido por elle o dito juramento assim
o prometteu cumprir de bem do juramen-
to que acaba de prestar. Do que fiz este termo
por mandado e pois bem e verdadeiro
que declarado lido e assignou pois e eu

assignado o que tudo Doutr. Eu Joaquim da Silva Sabóia escrivam que escrevi.

Manuel José Dias Navarro

Manoel Jose Vianna

Junta

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos e oitenta e dous nesta Cidade de Santa Thereza em meu escriptorio foi junta do auto de avaliação dos escravos que adiante se segue. E para que conste fiz este termo. Eu Joaquim da Silva Sabóia escrivam que escrevi.

Nos avaliadores juramentados
abaixo firmados, avaliamos os
escravos de D. Prudencia Maria
de Sam Jose, em virtude do requi-
rimento do Administrador da Obra
de Mendes Geraes desta Cidade de
e do Despacho do Doutor Juiz Mu-
nicipal e Orphãos do Termo des-
ta mesma de desete de Julho de
mil oito centos e setenta e quatro=
a saber Anna de idade de qua-
renta e tres annos em quinhen-
tos mil reis= Manoel de idade 500$000
de dez annos em quatro centos mil
reis= Maria de idade de nove 400$000
annos em duzentos mil reis= 200$000
Julia de idade de sete annos
em duzentos mil reis= e Lucia 200$000
de idade de cinco annos em cento
e cincoenta mil reis= por en- 150$000
tendermos em nossas consci-
encias valerem. Por verdade
fizemos a presente avaliação.
Sam Christovão 3 de Setembro
de 1875.

Manoel Jose Vianna

Joam Baptista da Lapa Francisco

Cheyn.

Aos trez dias do mez de Setembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de Santa Christina em nosso cartorio foi este autos com vista ao Juiz Municipal Supplente em exercicio o Capitão Manoel Jose Ribeiro Navarro Daqueira para Capitar, foi este termo. Eu Joaquim da Silva Coelho o escrevi e assigno. Que as Capitar

Cheyn.

Vista a Sentença supra como seja dado ao mesmo Vista ao Dor. Promotor da Comarca Geral, para dizer sobre a appellação e autos. Santa Christina 3 de Setembro de 1875

Navarro

Data

Logo no mesmo dia mez e anno supra fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente em exercicio o Capitão Manoel Jose Ribeiro Navarro Daqueira para capitar, foi este termo. Eu Joaquim da Silva Coelho o escrevi e assigno. Que as Capitar

Vista

Aos trez Dias do mez de Setembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de Santa Christina em mesmo

commum ao escrivão fiz eu este auto
com vista ao Almotacel do Villa
de Arouca Jeronimo Antonio José de
Almeida Botelho de que fiz este
Conter fiz eu este termo Luiz Joaquim da
Silva Pinto o escrevi que o subscrevi

Vista ao Almotacel
da Villa de Arouca
Antonio José de Almeida
Botelho

Nada tenho a oppor sobre os
arrolamentos. Villa de Arouca
dez de Outubro de 1876.

Antonio José de Almeida Botelho

Data

Aos dez dias do mez de Outubro de mil oito
centos e setenta e seis nesta Villa de Arouca
Comarca e Districto de Aveiro em meu escriptorio
onde eu Escrivão vim e hei por entregue este auto
por parte do Almotacel
Antonio José de Almeida Botelho, para
ver e conter fiz este termo Luiz Joaquim da
Silva Pinto o escrevi que o subscrevi

Vista

Logo no mesmo dia mez e anno supra
declarados, em meu escriptorio
fiz este auto com vista ao Procu-
rador Regio Antonio José de Almeida
Botelho para ver e conter fiz este termo Luiz Joaquim
da Silva Pinto o escrevi que o subscrevi.

Nesta de Dona Prudencia
do Mario de São José
Não de tenho que me expor sobre
as avaliações dos escravos retro.
e para minha mãi nem saber lhe
mim escrever assi rogo assigno
S. Christovão 3 de Abril de 1845.
a rogo de mi.a mãi Prudencia ob.a
de S. José. José Rinaldo Lima

Carta

Aos trez dias do mez de Setembro de mil
oito centos e quarenta e cinco nesta Cidade
de São Christovão em minha caza de morada
me foi entregue este auto por parte
de Dona Prudencia do Mario de São
José. Do que faço este termo. Eu Jozino
Pereira de Sá Escrivão o escrevi
e assigno

Diz

Aos dez dias do mez de Setembro
de mil oito centos quarenta e cinco
nesta Cidade de São Christovão em
casa de morada do Escrivão faço este
auto com a Justa Autora Dona Prudencia
para com a mesma ao Juiz de Orfãos
Capitão Manoel José Ribeiro Monteiro
Do que faço este auto. Eu Jozino
Pereira de Sá Escrivão o escrevi
e assigno

Diz

Diz que a conclusão do inventario

Sans" Dr Luiz do Direito interino da
comarca de Sibuntaves 10 de 7bro de
1878 Navarro

Data

Aos dois dias do mez de Setembro de mil
oito centos e setenta e oito annos nesta Cidade
de Sam Sebastiam em meu es
criptorio me foram entregues estes
autos por parte do Juiz Municipal
Supplente em exercicio o Capitão Ma
noel Jose Barbosa Navarro Dagui
lera a Carta Testemunhavel Thomas Lu
ziano da Silva Sabóia e ao mesmo
que a recebesse

Eu

Aos dois dias do mez de Setembro
de mil oito centos e setenta e oito annos
nesta Cidade de Sam Sebastiam
em meu escriptorio foram entregues
estes autos pelo Meritissimo Dou
tor Luiz de Direito interino Joam
Carlos Jose Martins Barbosa Junior
Depois que leu a Carta Testemunhavel
Thomas Luziano da Silva Sabóia
e lhe entregou

Eu

Mandou lançando as avaliações
de folhas 9 v que, juntadas,
por sentença - para que produzam
os seus effeitos, não
foram impugnadas por

nenhuma das partes, mas
do que, estando os escravos
avaliados na ordem legal da
classificação, logo que for
destinada a quota deste
município e depreca da entrega
Diz a Sr. importancias das avaliações,
Coelho para que aos escravos avalia-
entrega. dos se passe as suas cartas de eman-
cipação, pagas as custas pelo
pedido da mesma emancipação. S. Leopoldina 23 de fevereiro 1876.
O Esc.o José Martins Pena, juiz.

Data

Aos vinte quatro dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e setenta e seis nesta Cidade de São Leopoldina em meu cartorio me foram entregues estes autos por parte do Doutor Juiz de Direito interino Dr. Antonio Diogo da Silva Commarca Francisco José Martins Pena Junior para contar [illegible] este termo Eu Junior escrevi.

Cons.

Aos vinte quatro dias do mes de Agosto de mil oito centos e setenta e seis nesta Cidade de São Leopoldina em meu cartorio fação estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Francisco José Martins Pena Junior do que fis este termo

Termo de gravame dos bens livres
dos ausentes.

Anno

Tendo sido destinada a quantia
de dois contos e setenta e dois
mil, quatro centos e nove reis,
(2:072$409) segundo communi-
cou a este Juizo o Exm.º Snr.
Presidente da provincia por
officio de 10 do corrente,
quota do fundo da emanci-
pação distribuida á este
Municipio, e cumprindo,
quanto antes, dar-se cum-
primento ao artigo 42 do
Regulamento de 13 de no-
vembro de 1872 - expedi-
do para execução da Lei
de 28 de setembro de 1871,
o escrivão passe edital,
nos termos do citado arti-
go 42 do Regulamento -
tambem citado, annun-
ciando que na audien-
cia de cinco de feverei-
ro proximo vindouro
serão declarados liber-
tos os seguintes escravos
que se acham na ordem
da classificação, regula-
da pela disposição do
artigo 27 do Regulamento
tantas vezes citado: emma,

de cor fula, com quarenta e
dois annos de idade, pouco mais
ou menos, escrava de Prudên-
cia Maria de S. José e casada
com Salvador, escravo de José
Dias de Sant'Anna, avaliada
em quinhentos mil reis; Sal-
vador, preto, de cincoenta e
nove annos de idade, marido
de Anna, avaliado em seis-
centos mil reis; Manuel, filho
legitimo de Salvador e de Anna,
fulo, menor de oito annos de
idade, escravo de Prudencia Ma-
ria de S. José, avaliado em qua-
tro centos mil reis; Maria, fi-
lha legitima de Salvador e de
Anna, fula, de sete annos
de idade, escrava da Pruden-
cia Maria de S. José, avaliada
em duzentos mil reis; Julia,
fula, legitima de Anna e
de Salvador, com cinco an-
nos de idade, escrava da mes-
ma Prudencia Maria de S.
José, avaliada em duzentos
mil reis; e Lucia, fula,
filha legitima de Salvador
e de Anna, com tres annos
de idade, escrava de Pruden
cia Maria de S. José, avalia-
da em cento e cincoenta
mil reis. Tudo o dicto e

affixado nos lugares mais publicos deste Municipio, opportunamente serão praticadas as demais solemnidades prescriptas no artigo 42 do Regulamento acima citado.
S. Christovão, 24 de agosto 1872.

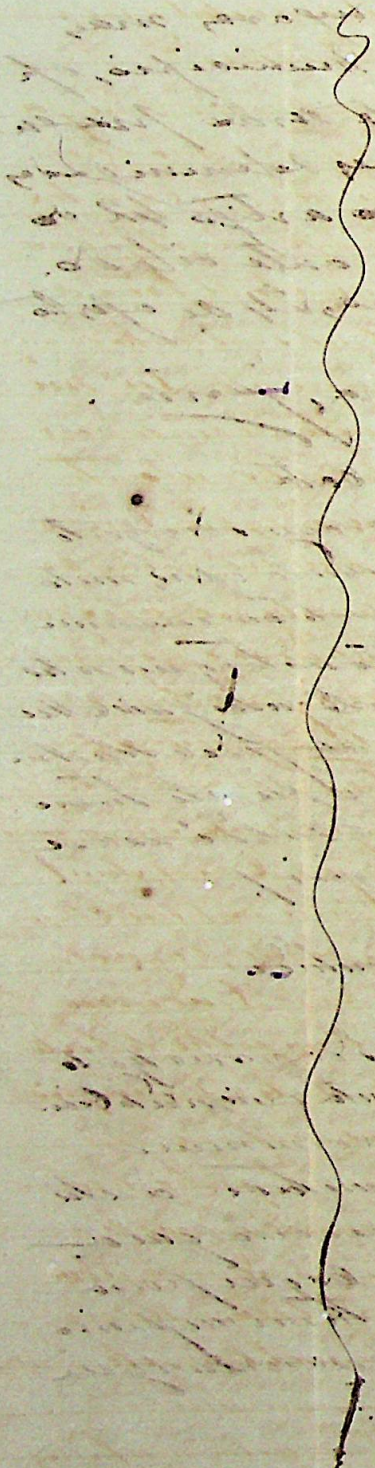
Era ut supra.

Data

Aos dous dias do mez de agosto de mil oitocentos setenta e dous, nesta Cidade de São Christovão em minha casa de residencia compareceo a mulher que abaixo assigna por parte da Autora Justa Maria Pessoal Francisco para a Illustrissima Senhora Juiz de Orphãos deste Termo ser presente a Tutora Luciana Maria Nunes que assigna.

Juntada

Aos dous dias do mez de agosto de mil oitocentos setenta e dous, nesta Cidade de São Christovão em minha casa de residencia fiz juntada aos autos a Petição de folha supra. Eu que fiz escrevi este termo de juntada e Tutora Luciana Maria Nunes que assigna.



Traslado do Edital que a
Juiz de Direito declara=

O Doutor Romualdo José Martins Pinto Juiz de Direito do Termo de São Luiz Gonzaga em virtude da lei que manda observancia do Regulamento de 31 de Novembro de mil oito centos e setenta e dois especialmente para a execução da Lei numero Dois mil e quinhentos de dezoito de Setembro de mil oito centos e setenta e hum que - em audiencia desta data de quinze de Setembro proximo findouro - deraõ de Caridade os escravos seguintes escravos que foram divididamente avaliados e, segundo a ordem da classificação, hão de ser alforriados pela quota do fundo de emancipação destinada a este Municipio:= Salvador, com quarenta annos de idade, casado, escravo de José Dias de Sant'Anna, avaliado em duzentos mil reis; Anna, com quarenta e hum annos de idade, casada com Salvador, escrava de Dona Prudencia Maria de Jesus, com hum filho liberto pelos lei, entretanto avaliado neste Municipio de numero trinta reis, avaliado em quinhentos mil reis; Manuel, filho legitimo de Salvador, e de Anna, com oito annos de idade, escravo da mesma Dona Prudencia, avaliado em quatro centos mil reis; Maria, mulher gemma de Manuel, com oito annos de idade, escrava da mesma Senhora Dagualli, avaliada em duzentos mil reis;

Luiz
nes, filha, innocente Germano Dos Reis Queiroz
e Innocencio annos de idade, e do mesmo lo-
gar que aquelles, atalhada em Quinta
meia, e Lucia, filha dos mesmos pais
e do mesmo logar em que acabam as sen-
tenças, atalhada em sete e quarenta
mil reis. E logo foram mandados a cada
uma das sobreditas a cada uma
das duas sobreditas mandados Auto
Juiz de Direito para effeito de
tal mandados do Custume e pedidos
por sentença. Sam, Thiotonio Nuto
quatro de Agosto de mil oito oitenta e oito
reis. Eu Jacinta da Silva Freire o es-
vem que assignei: Francisco Jose
Martins Pinto Junior. Nada mais
do auto findo e conta tal mais do que
bem e fielmente fiz que me reporto
bem e fielmente aqui atalhei e fielmente
trasladei o qual vai bem e certo
ao mandado da cada que fiz
fica sua propria e original me
pertence e com
certo com outro original com
mim e a cada auto e muito
cada de Sam Thiotonio aos

vos Senhor quatro Dias do mez de Agosto
de mil oito centos e setenta e dois. Eu
Jozino do Sobral Sinhão escrivam
que escrevi.

Concertado por mim escrivam
Jozino do Sobral Sinhão

Jgn.o Jozé Villar Juiz Mun.al e Orf.al =
Sam Miguel aos 24 de Agosto de 1872.
Reconhecido
Jozino do Sobral Sinhão

Juntada

Aos quatro Dias do mez de Setembro de mil oito cen-
tos e setenta e dois, nesta Cidade de Sam Miguel forão
ao meu escritorio fazer juntada auto cuja
a Jornal, em que acho publicado o edital retro
e supra. Do que fis este termo, Jozino
do Sobral Sinhão escrivam que escrevi.



ANNO VII. SERGIPE, QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1876. N.º 727

Jornal do Aracajú

Assignatura.
NA CAPITAL.
Por um anno 10$000
Por semestre 6$000
Por trimestre 4$000
Pagamentos adiantados.

PROPRIEDADE DO COMMENDADOR CANDIDO DO PRADO PINTO.

Assignatura.
PARA FÓRA DA CAPITAL.
Por um anno 12$000
Por semestre 7$000
Por trimestre 5$000
Pagamentos adiantados.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do governo do dia 16 de agosto de 1876

1ª secção.—A' thesouraria de fazenda, transmittindo copia do aviso do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas de 31 de julho ultimo, sob n. 4, em que declara ter se expedido as ordens necessarias, sobre o augmento de 1:769$900 nos creditos concedidos a esta provincia para a verba «Terras publicas e colonisação» do exercicio de 1875 a 76.

—Ao capitão do porto, declarando que pela presidencia da Bahia já foram dadas as ordens precisas afim de serem fornecidos pelo arsenal de marinha á essa capitania os objectos constantes da relação junta ao seu officio de 31 de julho ultimo sob n. 123, para a companhia de aprendizes marinheiros.

2ª secção.—Ao presidente da junta municipal do Rozario, declarando que nesta data recommenda a camara municipal d'essa villa que com a maior brevidade forneça os livros de talões, de que trata o art. 154 das instrucções regulamentares de 12 de janeiro deste anno.—Neste sentido recommendou-se a camara municipal do Rosario.

3ª secção.—Ao dr. chefe de policia, declarando ficar inteirado do facto narrado por s. s. em seu officio de 12 do corrente, e que approva as providencias por s. s. tomadas a respeito.

—Ao mesmo.—Tendo de proceder-se a eleição primaria na 1ª dominga de outubro p. futuro, recommenda-me s. exc. o sr. ministro da guerra, por aviso circular do 1º do corrente, a expedição das necessarias ordens, afim de que o recrutamento seja suspenso na forma da lei, o que declaro a v. s. para seu conhecimento e fins convenientes.

Dia 17

1ª secção.—Portaria, abrindo sob responsabilidade da presidencia o credito de 1:175$494 para pagamento dos vencimentos do pessoal da commissão de medição de terras devolutas da freguezia do Gerú, relativos ao mez de junho p. findo, bem como das gratificações de braçagem, relativas aos mezes de abril a junho dito.—Remetteu-se copia da portaria a thesouraria de fazenda.

—A' thesouraria de fazenda, mandando pôr de novo em hasta publica os terrenos devolutos contiguos a posse de Geraldo Marques dos Santos no districto da Chapada, visto não se ter apresentado pretendente algum a compra dos mesmos terrenos, como s. s. informa por officio n. 189 de 12 do corrente.

—A' mesma, transmittindo copia do aviso dirigido pelo ministerio da marinha em 28 de julho ultimo sob n. 1498, á respeito da praticagem da barra de Vasnbarris, restabelecida pela presidencia desta provincia em 16 de outubro do anno passado, e declarando que nesta data dá conhecimento de semelhante resolução á capitania do porto, afim de mandar dispensar a tripolação do cutter «Pinuhytinga.»—Neste sentido officiou-se ao capitão do porto.

—A' thesouraria provincial, communicando ter o official da 3ª secção da secretaria do governo, Constantino José de Moura, começado no dia 2 do corrente a gosar da licença de 6 mezes que a presidencia lhe concedeu para tratar de sua saude, com todos os vencimentos, de accordo com o disposto no art. 39 da lei provincial n. 1045 de 2 de maio do corrente anno.

—A' mesma, transmittindo um officio dirigido a presidencia pelo superintendente da companhia bahiana em 5 deste mez, em que reclama contra a cobrança dos direitos provinciaes de ancoragem, na importancia de 54$120, por ter vindo da Bahia em direitura para esta cidade o vapor «S. Salvador», e pede a restituição da mencionada quantia, afim de que, ouvinde a recebedoria provincial, informe s. mc. o que se lhe offerecer a respeito.

—A' mesma, communicando ter a professora publica do bairro de S. Antonio do Aracajú, d. Mathilde Adelaide Guimarães d'Oliveira, começado hontem a gosar da licença de 2 mezes que ultimamente lhe foi concedida para tratar de sua saude e bem assim que, para substituil-a durante o seu impedimento, o director da instrucção publica nomeara a d. Zulmira de Sá Jacob.—Respondeu-se ao officio do director da instrucção publica.

—A' mesma, communicando que por achar-se impedida de continuar em exercicio a professora da primeira cadeira desta cidade d. Francisca Xavier do Monte Carmello Fortes, nomeara o director da instrucção publica a d. Francisca de Assis Rocha para substituil-a durante o seu impedimento, a qual assumiu hoje a regencia da mencionada cadeira.—Idem. idem.

—A' mesma, transmittindo a tabella organisada para o supprimento do asylo de N. S. da Pureza no corrente mez, e assim tambem a folha das gratificações das serventes relativas ao mez passado, afim de que mande entregar ao fiel do estabelecimento, João Belizario Junqueira, a importancia de uma e outra despeza, e declarando que aos referidos documentos acompanha o balancete da receita e despeza do mez passado, da qual resulta um saldo de 4$960.

—Ao presidente da camara e presidente da junta de classificação de escravos do municipio de Maroim.—Accuso a recepção do officio que v. mc. dirigiu-me em 11 deste mez, declarando os motivos pelos quaes não poude apresentar-se para os trabalhos da junta de classificação de escravos d'esse municipio.

D'isso inteirado, recommendo a v. mc. que providencie afim de reunir-se a mencionada junta no dia 27 do corrente, que para isso fica designado.

Quanto, porem, ao promotor publico, que se acha licenciado, e de que trata v. mc no final de seu citado officio, tenho a dizer-lhe que, na falta d'essa autoridade, deve servir o seu adjuncto ou pessoa idonea nomeada pelo juiz municipal, na forma do aviso de 25 de agosto de 1873.

—Ao presidente da camara e presidente da junta classificadora de escravos do municipio de Santo Amaro.—Avista do quanto v. mc. expende em seu officio de 7 do corrente sobre a falta de reunião da junta classificadora de escravos d'esse municipio, tenho a dizer-lhe que fica marcado o dia 27 deste mez para reunir-se a dita junta, devendo v. mc. expedir quanto antes as necessarias providencias a semelhante respeito.

—Circular, aos juizes de paz, presidentes das juntas de alistamento.—Transmitto a v. mc. para os fins convenientes, um exemplar impresso do aviso circular do ministerio da guerra de 31 do mez passado, declarando que, embora não se tenha ainda procedido ao sorteio militar, deve comtudo proceder-se ao alistamento relativo a este anno.

2ª secção.—Ao director da instrucção publica, recommendando que dê suas ordens afim de que pela repartição a seu cargo, sejam prestadas ao adjuncto do promotor publico desta comarca, Raphael Archanjo de Moura Mattos, todas as informações e certidões de que precizar, para conhecer o author da falsificação de contas de expediente e asseio de diversas aulas da provincia, apresentadas a thesouraria provincial.—Declarou-se ao mesmo adjuncto.

3ª secção.—Portaria, nomeando o cidadão Raimundo Martins Fontes para exercer provisoriamente os officios de 2º tabellião e escrivão de orfãos do termo de Santa Luzia.—Fizeram-se ás precizas communicações.

Dia 18

1ª secção.—Portaria, supprindo com a quantia de 206$280 o credito aberto em 13 de maio ultimo para o esgotamento das aguas estagnadas nas ruas da capital.—Transmittiu-se copia da portaria a thesouraria provincial.

—A' thesouraria provincial, declarando que nesta data expede ordens ao engenheiro Aristides Arminio Guaraná, mandando proceder a construcção do fogão necessario na casa de prisão com trabalho da capital, com a urgencia reclamada pelo serviço, visto não ter apparecido concurrente algum ao contracto da construcção do mesmo fogão.—Neste sentido expediu-se ordem ao mesmo engenheiro.

—A' mesma, devolvendo as propostas apresentadas por José Alves Benedicto, Joaquim Goitinho Cedro e Fabricio Novergio de Góes para o fornecimento de 3 tarimbas, uma guarita e uma bica para a cadeia de Propriá, autorisando, de conformidade com o alvitre por s. mc. lembrado em seu officio n. 331 de hontem, á mandar abrir nova concurrencia n'aquella cidade por intermedio da respectiva agencia fiscal, que deverá remetter as propostas a essa thesouraria para resolver sobre sua acceitação.

—A' mesma, ficando inteirado de terem sido entregues ao commandante do corpo de policia as mesmas que a presidencia mandou fornecer para a respectiva secretaria, declarando, quanto ás guaritas da casa de prisão com trabalho, que convém que s. mc. mande tambem entregal-as ao dr. chefe de policia, conforme se lhe disse em officio n. 275 de 14 de mez passado.

—Ao juiz de paz presidente da junta de alistamento da parochia dos Campos.—Por seu officio de 24 do mez passado, trouxe v. mc. ao meu conhecimento, que deixara de allixar-se, no 1º do mesmo mez, o edital a que se refere o art. 13 do reg. de 27 de fevereiro de 1875, por isso que, achando se vago o lugar de escrivão de paz d'esse districto, não encontrou a junta sob sua presidencia, pessoa idonea que quizesse acceitar o lugar de secretario.

Em resposta, tenho a dizer-lhe que, sendo obrigatorias as funcções de secretario nas juntas de alistamento, deve essa junta nomear o cidadão que julgar idoneo e, no caso de não exhibir provas de impedimento legitimo, trazer o facto ao conhecimento desta presidencia, afim de ter lugar a imposição da penna estabelecida no art. 122 § 4º do reg. citado.

—Ao juiz de paz presidente da junta de alistamento da parochia do Arauá.—Por seu officio do 1º do corrente, participou-me v. mc. que, achando-se auzente d'essa villa o vigario, em serviço de seu ministerio, e doente o subdelegado, conforme participou, deixou de reunir-se n'aquelle dia a junta de alistamento, expedindo v. mc. nova convocação para o dia 15 deste mesmo mez.

Em resposta, tenho a dizer-lhe, que fico sciente do objecto do seu officio, e que, em casos identicos, deve v. mc. convocar os substitutos legaes dos membros da junta e trazer ao meu conhecimento as provas do impedimento allegado, afim de que esta presidencia possa julgal-as e deliberar sobre a imposição das penas comminadas no reg. de 27 de fevereiro de 1875.

—Ao juiz de paz presidente da junta de alistamento da parochia do Gerú.—Por seu officio do 1º do corrente, trouxe v. mc. ao meu conhecimento que deixara de reunir-se a junta de alistamento d'essa parochia na forma do art. 8º do reg. de 27 de fevereiro de 1875, por achar-se vago o lugar de escrivão de paz d'esse districto e não haver quem queira acceital-o.

Em resposta, tenho a dizer-lhe, que a razão apresentada não era bastante para que a junta deixasse de reunir-se, porquanto, na falta d'aquelle funccionario, devia a mesma junta nomear um cidadão idoneo para substituil-o nas funcções de secretario, na forma do § 2º do art. 11 do reg. citado.

Cumpre, portanto, que ella proceda n'essa conformidade, prevenido de que o individuo que recusar a sua nomeação sem exhibir provas justificativas do seu procedimento, incorre na pena comminada no art. 122 § 4º do dito reg.

—A' junta de classificação d'escravos do municipio de Larangeiras.—Por seu officio de 16 de julho p. findo, trouxeram v. mcs. ao meu conhecimento que o tenente coronel Antonio Luiz de Araujo Maciel, tendo permutado a sua propriedade de engenho denominado «Paty» unica que possuia n'esse municipio, pela propriedade denominada «Mercez» do municipio do Rozario, para esta mudou-se com todos os seus escravos desde o anno passado, fazendo pela imprensa depois de ali se achar, a declaração de ser domiciliario d'esse termo; o, avista disto, consultam se os referidos escravos devem ser ahi classificados.

Em resposta, tenho a dizer-lhe, que não se podendo considerar mais taes escravos como residentes n'esse termo, e devendo a classificação comprehender somente os escravos do respectivo municipio, é fóra de duvida que aquelles a que v. mcs. se referem, só devem no corrente anno ser classificados no municipio de sua nova residencia; cumprindo a essa junta declarar na classificação a que está procedendo a mudança dos mesmos escravos a vista de informações que poderá exigir da collectoria, onde se deve ter feito a preciza averbação nos termos do art. 21 do reg. do 1º de dezembro de 1871.

Expediente do secretario do dia 16 de agosto de 1876

3ª secção.—Ao juiz de direito do Maroim, declarando, de ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia que o mesmo exm. sr. fica certo de haver s. s. aberto e encerrado no dia 11 do corrente a sessão do jury do termo de Santo Amaro, depois de ter sido submettido a julgamento o processo que foi apresentado.

Dia 17

3ª secção.—A' junta municipal de Japaratuba, declarando, de ordem de s. exc. o snr. presidente da provincia que o mesmo exm. sr. fica de posse da copia authentica da lista geral dos cidadãos qualificados votantes n'essa parochia.

Dia 18

3ª secção.—Ao 1º secretario d'assembléa provincial, remettendo, de ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, alguns exemplares impressos da collecção de leis e resoluções promulgadas pela mesma assembléa, no corrente anno.—Mutatis, mutandis ao director da instrucção publica.

NOTICIARIO

Mao costume.—Ha na Barra dos Coqueiros uma mulher de nome Anna Pimenta que tem o pessimo costume de crear meninas como quem não tem o menor parentesco, para depois fazer almoeda de sua virgindade. Com este fim, seguramente, tinha agora uma de nome Regina, sem que, de módo algum, quizesse entregal-a a avó da mesma menina Mariana Theresa de Jesus, que veio de São Christovão, de proposito para receber sua netinha.

O sr. dr. chefe de policia, a quem a pobre velha apresentou-se chorósa queixando-se da tal mulher, deo as providencias para verificar-se o facto, e reconhecendo ser exacto mandou buscar a dita menina e fazer entrega a avó da mesma.

A velha seguio com sua netinha com indizivel contentamento.

Itabaiana—Em quanto o *Jornal de Sergipe* pairar nos limites do justo e do honesto,—de accordo.

Que o orgão liberal se interesse pela segurança individual e emitta as suas opiniões acerca do melhor módo de descobrir os criminosos e punil-os devidamente—nada mais natural.

Mas não é justo que o contemporaneo inverta, a seu módo, os acontecimentos e exalte sua imaginação ao ponto de ir procurar nas occurrencias de Itabaiana, assumpto para desacreditar a situação, contra a qual atira-se raivoso e fremente.

E' um mão calculo, já ha muito descoberto, e sem resultados, estar a opposição,a cada passo, envolvendo tudo o que se passa no tão fallado e tão repetido *empenho de honra*.

O tiro dado na porta do muito distincto dr. José Martins Fontes, juiz de direito de Itabaiana é um acontecimento que a todos revoltou; pois, além do respeito devido á alta posição do nobre magistrado, é o sr. dr. Fontes um cidadão eminente e respeitavel, por muitos titulos.

O juizo que fazemos desse honrado magistrado,—é o juizo da opinião publica. Quem em Sergipe duvidou, um momento siquer, da justiça e do merito de tão illustre sergipano?

Conservador de longa data, sempre venerado e distinguindo pelo partido inteiro, ultimamente eleito por uma Assembléa unanime de conservadores para dirigir os respectivos trabalhos, como Presidente: que mais provas se póde dar de apreço,estima e consideração ao sr. dr. Martins Fontes?

Já vê o *Jornal de Sergipe* que somente por má vontade ao partido conservador quer considerar um facto sem o menor alcance politico, no numero das accusações formuladas sobre o *empenho de honra*; somente por *odio velho* ao partido conservador pretende dar uma questão toda particular como resultado de desaffeições partidarias.

Entretanto, se desaffeições tiver ali o sr. dr. Fontes, de certo, não pode ser do partido conservador que o aprecia e o considera.

Quanto as providencias de que trata o contemporaneo, exigindo que o snr. dr. chefe de policia parta para Itabaiana, sentimos que o illustre opposicionista, no ardente desejo de apresentar uma boa idea, deslumbre-se dos casos em que o chefe de policia póde sahir da capital para permanecer nesta ou n'aquella comarca da provincia.

Lembramos-lhe a leitura do art. 60 do regulamento de 31 de janeiro de 1842.

Fique, porem, certo o contemporaneo que o actual chefe de policia, muito antes de suas considerações feitas a respeito, ja havia tomado todas as providencias para descobrir o criminoso, e garantir o nobre dr. juiz de direito da comarca de Itabaiana.

Tranquillise-se o illustre opposicionista. Não se arrecéie do *empenho de honra*. E sobretudo, deixe de envolver nelle cousas que não teem mesmo analogia com o assumpto.

TRANSCRIPÇÃO

Lei do elemento servil

Não surgiu rapida a lei de 28 de setembro de 1871, mas coetaneo da independencia nacional o principio nella consagrado, podem-se verificar em um longo passado os prodromos do memoravel acontecimento realisado naquella data.

Illudem-se, pois, aquelles que vêem a idéa da emancipação dos escravos apenas apparecida realisando-se em 1871; é preciso reconhecel-a, tal qual foi decretada, não em 1876, mas em 1823; é preciso mesmo estudal-a no decurso que vai de uma á outra epocha, pondo-se á conta das fadigas e tropheos os factos que retardaram ou apressaram sua marcha.

Sem fazer excepção á lei a que obedecem todas as idéas que aspiram á dominação, a extincção do estado servil não podia deixar de ser entre nós o que foi em toda parte.

Em França, em 1790, a constituinte recuou diante da questão como de um abysmo; a convenção resolveu-a; mas, sem poder ter execução o respectivo decreto, o consulado revogou-o. Só em 1845 é que a idéa poude-se fazer victoriosa.

Na Inglaterra, semelhantemente, a abolição foi annunciada por Wilberforce em 1792, e, apesar da proposta de Buxton, em 1823, e esforços reiterados d'outros, só em 1833 é que Lord Stanley propõe e consegue fazer passar no mesmo anno a emancipação em massa.

Do egual modo nos Estados Unidos, em 1777, a idéa da emancipação do elemento servil teve seu primeiro pronunciamento no norte; a Pensylvania consagrou em 1870 a liberdade dos nascituros, seguindo-lhe o exemplo os estados de New-York em 1790 e New-Jersey em 1804; mas a palavra final da questão só poude-a proferir a lectuosa guerra separatista, de cujos desastres permanecem-nos ainda mapagadas as reminiscencias.

Entretanto, quer a França, quer a Inglaterra, quer a União Americana, preferiram a abolição simultanea: a 1.ª diferindo a para um certo tempo, mas sem indemnisação; a 2.ª decretando-a immediatamente com indemnisação; e a 3.ª consagrando a emancipação immediata, egualmente sem indemnisação.

Si somos forçados a ver nesta solução uma medida extraordinaria e só explicada pelo estado de guerra civil que dilacerava a grande confederação, inquirir-nos-hão: porque fundamentos não seguimos o exemplo da França ou da Inglaterra e, ao contrario, preferimos a emancipação gradual e por meios indirectos?

O systema, porem, adoptado pela França, sobre adiar a questão, embora pela necessidade de preparar-se a população escrava ao goso do beneficio que se lhe conferia e acautelar-se as exigencias do trabalho, fora um espolio faltando-lhe a indemnisação; o seguido pela Inglaterra, além das desvantagens moraes e sociaes resultantes da admissão na vida civil de grandes massas não preparadas para ella, fora impossivel para nosso paiz.

Estimando-se a população escrava,ao tempo da lei de 28 de setembro, em 1:500,000 almas, e julgando-se que cada escravo custasse de indemnisação ao estado 800$000 rs., o encargo deste ascenderia a 1 200.000:000$000 rs.,além de outras despezas que fora urgente fazer para utilisar essa população.

Nosso illustrado collega do *Monitor*, entretanto, pronunciando-se em favor da emancipação simultanea com indemnisação, não considerou nessa ingente cifra, accrescendo á grande divida nacional, actualmente superior a..... 600.000:000$000 rs. e já reputada onerosissima; não considerou, de mais, que, sem possuirmos essa importancia, teriamos de recorrer á emissão de apolices da divida publica, que, effectuada em quantidade extraordinaria, seria causa de profundas perturbações economicas, e, quiçá, de desastres irreparaveis.

Si a Inglaterra, rica e opulenta, votou a indemnisação, é que suas circumstancias o permittiam; é que suas colonias possuindo mais numerosa escravatura que as francezas, não excediam seus escravos de 700,000 individuos.

Porque não adoptou a mesma resolução a França? Porque não o fizeram os Estados-Unidos, cuja população escrava, si bem que em proporção superior á da Inglaterra e da França, era relativamente inferior á nossa?

Mas perguntou o contemporaneo: para que o governo precipitou a solução, si ella não bastava aos votos da humanidade e da civilisação; si não satisfazia ás necessidades da nação e dos individuos a quem destinava-se o beneficio? Porque não espaçou-a para melhores tempos?

Espaçal-a, entretanto, para quando? Espaçal-a para uma epocha em que, mudados nossas circumstancias, aquella despeza tornasse-se-nos insensivel; espaçal-a para uma epocha em que os cidadãos já surgissem preparados das cadeias do escravo?

Isto seria espaçar indifinidamente; e em quanto não chegasse essa era de ouro, que se mantivesse uma causa da escravidão—o nascimento; que a libertação gradual, pelo fundo de emancipação e pelo resgate em consequencia do peculio servil, não podesse occupar a attenção dos poderes nacionaes!

E fomos, porventura, os primeiros que demos o exemplo de cautela e de prudencia em assumpto tão melindroso?

Quando, em 1823, Buxton entendeu apresentar sua proposta ao parlamento, não foi a abolição total, mas a gradual, que reclamara.

Foi tambem esta que decretaram alguns estados da confederação norte americana, que decretaram Portugal e outros paizes da Europa em relação á escravidão em suas colonias.

Não obstante tudo, nosso contendor entende que, em logar desses 600$ rs. que o estado paga por cada ingenuo aos 8 annos, si os senhores das mães não preferem tel-os a seu serviço até certa edade, esse dinheiro, apenas augmentado por mais alguma cousa, poderia servir ao menos para o resgate das mães; sendo que a lei foi offensiva da propria constituição a garantir o direito de propriedade em toda a sua plenitude, direito que ella desrespeitou flagrantemente.

Deixando para melhor opportunidade essa questão da libertação de um sexo, ficando o outro em captiveiro, vamos concluir este artigo com a transcripção de um fragmento extrahido do parecer da commissão especial da camara dos deputados em 1871, o qual, determinando a natureza do direito de propriedade sobre o escravo, responde victoriosamente ao digno collega:

«Antes, porem, de deixar este ponto cardeal, disse a commissão ao tratar da emancipação do ventre, convem apreciar duas reflexões que teem sido antepostas: uma de direito, outra de facto.

«Quanto ao direito, ponderam que os fructos pertencem a quem é dono da propriedade; que a escrava é propriedade; logo não é licito ao estado dispôr do que não lhe pertence. Assenta este sophisma na falsidade da proposição menor do syllogismo; na já demonstrada improprieidade do termo com que costumam qualificar as relações entre o senhor e o escravo. A verdade é que, por mais que concedamos ao possuidor do escravo, nem lhe reconhecemos *jus* de pleno dominio, nem hereditariedade de oppressão ou direito sobre os nascituros.

Em prova de que a actual instituição não iguala esta ás outras propriedades, ahi estão todas as leis e praxes até contra regras de direito; ahi está a prohibição de sevicias e penas crueis; a equiparação dos servos a menores; a tutela legal, etc.

«Accresce que não sendo instituição fundada em direito natural, mas só creada artificialmente pela lei, pode a todo tempo ser modificada pela lei. A emancipação, como diz um auctor, não é a privação do direito de propriedade; ao contrario, é a negação delle. Todos os andaimes da construcção phantastica eram ficções; nenhuma, porem, mais atroz, que o torpe legado de miseria imposto de geração em geração.

E nunca se perca de vista que todas as concessões assentam em equidade simples e nada mais.

«O que a nossa constituição assegura em toda plenitude é o direito de propriedade, mas da real, da verdadeira, da natural, da que recebe sobre as cousas, pois não é propriedade o que recahe sobre as pessoas.

Instituição puramente do direito civil, manifestamente vicioso, privilegio que tem uma raça de conservar outra no captiveiro, não se chama propriedade, ou tem, pelo menos, de admittir numerosas excepções ao regimen do dominio, entre os quaes figura a de se não pagar nessas pobres gerações um peccado de Adão a Deus, outro peccado de Adão aos homens».

(*Correio da Bahia*)

LITTERATURA

V

Da percepção exterior: da attenção e comparação.

(COMPILADO POR * * *)

Percepção exterior é a faculdade por meio da qual a alma humana conhece os objectos externos servindo-se dos sentidos.

O facto da percepção exterior com seus accessorios offerece á analyse os seguintes factos successivos:

A acção immediata ou mediata do objecto sobre o orgão, a impressão organica, nervosa e depois cerebral, a modificação sensivel ou sensação na alma e conhecimento mais ou menos explicito dessa modificação, e o conhecimento de um objecto externo que occasionou a sensação.

Neste ultimo facto é que constitue propriamente a *percepção exterior*, em a qual vai involvida a crença na realidade do objecto percebido.

O facto da *percepção exterior* se realisa no estado ordinario da vigilia, e então a *percepção* vai acompanhada da funcção dos orgãos e da presença real dos objectos externos, muito embora nos sonhos a alma veja, ouça, sinta de diversos modos, sem a intervenção dos orgãos externos nem a presença real das cousas.

No estado de *delirio e allucinação* a alma experimenta sensações e percepções que não são occasionadas pela acção sensivel de algum objecto real: o que prova não andarem estes phenomenos necessariamente ligados com a organisação dos sentidos.

O corpo do homem é dotado de cinco apparelhos organicos e a alma de cinco sentidos correspondentes.

Quando o nosso organismo tactil é affectado por qualquer contacto, a alma percebe immediatamente a existencia das extensões tangiveis, chamadas corpos

Quando correndo a mão por toda a superficie de um corpo, chegamos a certos pontos do espaço onde nada mais tocamos, chegamos á extremidade dos se corpo, etc., adquirimos a idéa de segundo, terceiro corpo etc. Dahi tiramos a ideia de pluralidade; e a extensão *maior*, *menor*, *igual* subministra-nos o conhecimento das relações de *grandeza*.

Pelo sentido da *vista* a alma p[illegible]ebe as qualidades *visiveis*, como a *cor* a *extensão* e a *fórma*; não a forma completa, mas a fórma das extensões de luz e de côr em um só plano.

E' verdade que a *vista* da muitas vezes occasião á erros, denominados *illusões opticas*.

Observações de diversos generos nos convencem de que os juizos exactos que fazemos relativamente á *forma*, *grandeza* e *distancia* dos corpos, são resultado do exercicio ou da educação da *vista*.

O tacto auxilia-a, mas ella, depois de instruida pelo tacto, chega a substituil-o, alarga-lhe a esphera e faz-nos attingir grandes dimensões que ultrapassam o alcance de nossos meios manuaes de medir.

Finalmente a *vista* muito contribue para nos dar a noção do *bello* natural ou artistico.

Pelo sentido do *ouvido* a alma percebe os *sons*; e nestes o *ouvido* distingue a *intensidade* ou o gráu de força, o *timbre* ou o caracter distinctivo da voz, a *tonalidade* ou as relações da escala musical, a *articulação*, ou as modificações produzidas pelo orgão da falla.

A combinação destes elementos produz o *compasso*, o *rithmo*, a *melodia* e a *harmonia*.

Pelo sentido do *gosto* a alma percebe os sabores com seus gráus e variedades innumeraveis. Como costumamos provar os objectos só depois de termol-os visto ou tocado, dahi vem o associarmos certos sabores a certos corpos que conhecemos ou pela *vista* ou pelo *tacto*; o quando acaso percebemos um sabor similhante, presumimos pela memoria o pela inducção estarem presentes certos corpos.

Pelo sentido do *olfacto* a alma percebe os cheiros com sua intensidade e qualidades diversas.

O *olfacto*, finalmente, unido com o *tacto* e a *vista* faz a alma conhecer que a existencia dos cheiros coincide com a presença dos corpos

Attenção é [illegible] *tendere ad*, [illegible]ne se: o acto pelo qual [illegible] to se dirige e fixa em um objecto para bem conhecel-o.

Geralmente a *attenção* é considerada uma faculdade intellectual, apezar de varios psychologistas pensarem que ella não é constituida tanto pelo entendimento como pela actividade.

E realmente: alguem pode [illegible]der sem conhecer, assim como [illegible] ver; mas não se poderá ja[illegible]r attento sem o emprego da [illegible].

Teem, todavia, razão os [illegible] cação a *attenção* na lista das [illegible] intellectuaes; pois, ainda que grande parte do actividade haja na *attenção*, o que forma seu caracter distinctivo é a actividade intellectual: ella é o olhar d'alma, é o entendimento em acção.

Quasi sempre a *attenção* é excitada pela influencia dos objectos externos e dos factos sensiveis.

Os primeiros actos do entendimento são *instinctivos*: e depois destes, formam-se na alma humana muitos outros actos de *attenção voluntarios* e *livres*.

Os actos da *attenção* sejam *instinctivos* ou *espontaneos*, sejam *voluntarios* ou *livres*, quando frequentemente repetidos tornam-se *habituaes*.

Umas occasiões ha em que a vontade dirige a *attenção* para este ou aquelle objecto; outras ha em que a alma humana é instinctivamente levada para certo rumo ou por impressões sensiveis, ou pelo curso de suas idéas.

Neste ultimo caso, debalde a vontade procura conservel-a applicada, e mesmo quando a *attenção* volta-se para o objecto que a attrahiu, ella por si mesma está sempre com elle: este facto é o que se chama—*preoccupação* e *distracção*.

Para a alma humana estar attenta é necessario o exercicio de uma força, de um emprego de certo esforço, não só para manter a firme, mas até para trazel-a [illegible] um objecto

A [illegible] o que a alma [illegible] que exigem forte e [illegible] attenção.

A *attenção* necessita de que a vontade a sustente, obre sobre a alma e até sobre os orgãos, como o da *vista*, para que possa observar e melhor considerar os objectos.

A *attenção* produz a observação *interna* e *externa*, conforme a sua direcção.

A observação *interna*, isto é, do *eu*, chama-se *reflexão*: á *externa* referem-se os nomes *olhar*, *escutar*, *palpar*, *cheirar*, *saborear*, com os quaes nomes se designa a applicação da *attenção* aos objectos sensiveis, ao passo que os nomes *ver*, *ouvir*, *etc.* significam mais a parte passiva do que a activa das percepções humanas.

As palavras *estudo*, *indagação* e *exame* designam o exercicio das comparações, juizos, raciocinios, etc., que a alma faz sobre objectos attendido por algum tempo.

Succede ás vezes que a *attenção*, afrouxando, conduz a alma a um vago scismar, especie de devaneio intellectual, similhante aos sonhos.

Finalmente, a materia propria da *attenção* são sobretudo os phenomenos intellectuaes.

Todos os homens de genio são dotados de uma attenção invejavel, poderosa e submissa á vontade, e todos os que teem feito progresso nas sciencias teem sido dignos de menção pela força de sua attenção ás idéas.

A *attenção* póde até certo ponto supprir ao genio; notando-se, porem, que ella pode começar por ser voluntaria o receber um tal impulso que tome um caracter de espontaneidade: tal era a attenção de Socrates nos monumentos em que ollo se julgava inspirado.

A *attenção*, diz Malebranche, é a supplica natural que o homem faz á verdade para que se lhe descubra: ella tem como recompensa a luz.

A *comparação (comparatio)* é uma operação pela qual a alma humana applica a attenção á varios objectos com o fim de conhecer suas relações.

Condillac difine a *comparação* uma dupla attenção; isto é—a *comparação* consiste em duas sensações exclusivas, simultaneamente presentes, sem confundirem-se.

Mas, si a alma humana pode ter duas sensações simultaneas, distinctas, sem excluir uma á outra, porque não haverá trez ou quatro? e qual será o caracter distinctivo, exclusivo da *at-*[illegible] ? [illegible]nta Maine de Biran [illegible] esse philosopho, diz: [illegible] que não tem outra propriedade sinão a de sentir, pode distinguir suas duas sensações e saber que ellas são duas?

Portanto, a faculdade pela qual duas sensações são distinctas uma da outra, e reconhecidas duas, é a mesma pela qual cada uma d'ellas é reconhecida uma.

E a *comparação*, pois, não é differente da *attenção*: ella é uma circumstancia, um resultado immediato de seu exercicio.

Sem *comparação*, mais ou menos prompta, a alma humana jamais poderá formar idéas das diversas relações.

Na *comparação* está o antecedente indispensavel da maioria dos juizos humanos que são os que fundam-se em as diversas relações.

E' pela *comparação* que a alma humana julga da similhança das cousas, e sua differença, da superioridade e inferioridade dellas, da igualdade, distancia, união, opposição, etc.

As idéas, introduzidas no entendimento, juntas com os juizos e designadas com os diversos termos da linguagem, fornecem materia para as comparações e tornam-se fontes de muitos jûizos comparativos, formulados em proposições. E quando, finalmente, pela *comparação* a alma humana entende achar relações entre as idéas e as cousas, ella conhece que umas vezes ha conveniencia, e outras, desconveniencia entre os objectos comparados; que certa idéa encerra ou exclue uma outra idéa.

As cartas que se seguem honram as columnas de qualquer jornal em que sejam publicadas. Vimol-as em mãos do auctor da primeira. Na intimidade da amisade, erão-nos lieito arrancal-as ao silencio do gabinete para intregal-as ao movimento, á apreciação publica.

Uma é o brado de enthusiasmo de uma alma acostumada ás festas da intelligencia, ás grandezas do pensamento; a homenagem prestada a um talento superorior, homenagem tanto mais valiosa partindo, como parte, de pessoa cuja competencia não póde ser contestada, pois a ninguem são estranhas as aptidões e os conhecimentos do distincto leute do Atheneu Sergipense, o snr. Bricio Cardoso.

A outra contém, apenas, duas palavras, duas palavras sahidas de uma cabeça redeada de aureolas. E' um signal de reconhecimento ao auctor da primeira. O nome que a assigna impõe-nos—veneração e dispensa-nos de qualquer elogio; «o incenso de nossa apotheose, subindo de um thuribulo de barro, só serveria de empanar-lhe o brilho».

28—8—76.

E.

Illm. Snr. Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

Versado nos ramos mais illustres dos conhecimentos humanos, v. s. sabe, melhor do que eu, que, após a encarniçada e porfiosa luta de preeminencias, travada entre o homem e a natureza, nos seculos vetustos do mundo, o homem, que se dizia a primeira das creaturas, a creatura—rei, e a natureza, que se suppunha deus, embora os protestos da divisibilidade de seus proprios seres; a materia e o espirito pozeram-se de intelligencia, e, conspirando para o mesmo fim, proseguiram no mais harmonico e carinhoso conchêgo sua interrupta jornada, constantemente engendrando maravilhas: o vapor que espuma os oceanos; a locomotiva, que fecunda de população os desertos; o chronometro, que precisa o tempo; a bussola, que no desconhecido das pairagens aponta sempre o norte; o microscopio, as lunetas de approximação, e o telescopio, que avolumam e poem os objectos sob nossos olhos; as lampadas de segurança e os pharoes, que illuminam os caminhos pela densidão das trevas; o barometro, que mede a pressão do ar e dos gazes; e thermometro, que mede as variações do calor; o aerostato, que pretende as viagens do espaço; as machinas electricas, que, applicadas ao telegrapho, põem as idéas em communicação instantanea; o cabo sub-marino, que arrasta o pensamento pelo fundo dos abysmos; o pararaio, que atira para longe o fogo do céo; o papel, a imprensa, a gravura, e a photographia, que acorrentam a palavra, o pensamento e as feições do homem ás transições da vida!

Em prol de quem será tudo isto? da materia ou do espirito? do homem ou da natureza?

Para mim, nem de um, nem de outro.

A natureza e o homem não teem objectivo pessoal, ambos concorrem para a gloria de Deus! E' muito claro o grande livro dos Hebreus: «*Cœli enarrant gloriam Dei, et opera manuum ejus annuntiat firmamentum.*»

A vida é o suave cantar de um hymno de glorias, cujo assumpto é a grandeza de Deos.

Aquelles que melhor executam as leis da melodia, que é o amor, da melodia, que é a verdade, da melodia, que é a justiça, da melodia, que é a virtude, esses serão os eternamente felizes.

A salvação não é um fim, não é o fim principal do homem, cujo destino é commum com a natureza: «*Cantare Dominum, laudare Deum suum, benedicere, magnificare et psallere cum.*»

A salvação é um meio, um grande e imprescendivel meio. O homem e as creaturas precisam d'ella; porque sendo Deus infinitamente digno de glorificar-se, todos precisamos de uma *eternidade*, para, em concerto com os anjos, superexaltal-o nas doces citharas de nossas almas, nos alegres cymbalos de nossos corações: «*In citharâ et in cymbalis jubilationis.*»

Parecerá um pouco atrevido, mas é immensamente justo e profundamente orthodoxo isto que digo, embora a philosophia, que se julga da melhor especie, ache digno de Deus estar em relação constante com as creaturas destituidas de intelligencia e vida, conservando-as, aperfeiçoando-as e conduzindo-as ao seu respectivo fim, aqui na terra somente, e, em suas confissões intimas, diga: «*Nada nos inhibe de lhes attribuirmos sensações, memoria, intelligencia e vontade em certo grau!*»

Deus me ha-de perdoar se, como a philosophia, eu não anteponho a salvação do homem aos psalmos de seu louvor, se, para desigualar as creaturas, sem pollual-o do vicio da injustiça, não prefiro matar a alma de meus irmãos inferiores na ordem moral.

Estas cousas, que tive precisão de dizer em seguida ao primeiro periodo d'esta carta, fiquem mettidas em um longo parenthesis, que o bom dr. me ha de desculpar, como signaculo de minha inferioridade intellectual.

Convido-o agora a que, fechando os olhos sobre ellas, junto o que segue a esse primeiro periodo. A ligação natural das idéas quer isto.

Aqui n'este obscuro rincão do gigantesco imperio sul-americano, Sergipe, minha coitada, mas tão formoza provincia natal, vivo *extra muros*, longe do alarido da materia e do espirito em sua grandiosa ellaboração de prodigios; difficilmente sei quando Suez é um canal; quando os estaleiros da Gram-Bretanha produzem um monstro maritimo, um Leviathan; quando em Cherburgo se levanta um dique; quando em Kehl se lança uma ponte sobre o Rheno; quando Blondin atravessa o Nhiágara sobre uma corda estirada; quando Roberto Stepheson inventa a ponte tunnel, a maravilhosa *ponte tubular*; quando a Europa caminha tranquilla por baixo do Monte Cenis!

E' muito a espaços que fortes correntes electricas me vêem offegantes impôr de desarraigar por momentos minha attenção da improba faina do magisterio publico e particular, para contemplar os sorprendentes espectaculos, que o progresso do espirito humano com o concurso da materia ahi vae dando com tanto apparato por esses ingentes amphitheatros da civilisação.

Dois são os corpos nue me conduzem e transmittem essas abençoadas correntes que, enchendo-me de luzes, me abalam em todo o meu ser: os jornaes, essas verdejantes folhas da arvore da sciencia a se desatar em obras primas; as cartas da amizade, esses sacrarios das riquezas intimas dos peitos bem formados.

Sabe, dr., o que faço então? Eu lh'o digo com toda a sinceridade do coração contricto que ajoelha para confessar-se. Encerro-me em meu pequeno e calado gabinete de trabalho, quando nas lageas sonoras das calçadas não rescam mais os pizos dos que passeiam pelas ruas á deshoras, *aper amica silentia lunæ.*» Quasi sempre passa meia nonte, bafejada pelas caricias aromaticas da briza do norte. Serão minha candeia que se vascolleja. Pode ser que seja uma idolatria, mas eu entendo que é um levantar os olhos a Deus, e entoar-lhe um mudo *Magnificat*: deposito o jornal ou a carta sobre minha banca, ajoelho-me intimamente commovido, e deixo escorrer por meus sentidos a santa embriaguez da admiração.

Pode ser que seja um fanatismo, mas eu entendo que é uma adoração á sciencia e ao progresso, duas formulas brilhantes que a providencia escolheu para passar incognita pela superficie do globo. Pode ser que seja uma loucura, mas eu entendo que é um extasis divino, que arranca o homem da terra para encher-o de vida e vigor na esphera dos espiritos.

Como o *blink de gelo* e a aurora boreal deslumbram ao audacioso navegador do polo, me fascina o verdejar de um talento, o luzir de uma estrella surgente, o vôo de alguma nova albatroz.

Que quer v. s.? E' preciso que sobre a terra se creia em alguma couza, se ame e se adore algum symbolo do infinito. Não ha virtudes, tão virtudes como crer, amar e adorar. Todas tres pertencem á intelligencia, todas tresgeram a esperança, que é o cibo nutritivo da humanidade entre as mil e uma destillações que a escragam.

Hontem, eu tive uma dessas minhas noutes mysteriozas, uma d'essas minhas noutes de adoração e de extasis. O estrondo das ovações que festejaram e applaudiram a eloquencia do brilhantissimo discurso, que v. s. proferio no *meeting* que effectuou-se no theatro S. Antonio, cavalgando o dorso indomito do oceano, chegou-me aos ouvidos, abalou-me como um choque de Leyde.

Sabe v. s. o que então se passou? Minha imaginação poz-me diante dos olhos a sympathica figura do dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães; d'esse vulto proeminente, que na Academia tem uma corôa luminoza; no Fórum desfecha tremendos golpes de espada á maneira de Cicero; na imprensa muito denodado expõe núa a forte area do peito aos golpes de seus contendores, que recuam antevista heroicidade; d'esse tercetro Gracho que não teme os ferros de Opinio; que acha voluptuosidade em repetir homericamente a todos os instantes o grito sublime da tragedia allemã: —«Où est ce que crierons-nous, en mourant? — Liberté!»—; d'esse paladino, que o Brazil se orgulha de contar entre seus homens notabilidades, entre seus literatos mais ceifadores de loiros, entre seus espiritos que mais precisam que se lhes ataquem chumbo e pezos, que azas... e eu o vi e o ouvi, dr., com seu caracter de Spartacus, puro e rijo como o ferro dos lagos da Suecia, com seu gosto olympico, com sua lingua facunda imprimindo o rumo luxodromico da convicção e da persuasão áquelles milhares de intelligencias e vontads que tiveram a fortuna de contempal-o, augusto e sublime, na immensa tribuna popular.

No meio do rugir d'aquella tempestade de applausos, eu, que não achó verdade inteira nas palavras de La-Bruyère: «*Les hommes ne se goûtent qu'à peine les uns les autres,*» eu, que sempre o estimei, eu, que sempre me enchi de pasmo, lendo os esplendores de sua penna de oiro, rompi a multidão, e, quando V. S. desceu da tribuna, com um enthusiasmo de que nunca me julguei capaz, tomei-o em meus braços, cerrei-o contra meo peito, exclamando: «Dr. V. S. é incontestavelmente um dos homens mais eminentes do paiz; póde competir com as mais acreditadas reputações européas, tanto antigas como modernas; a invenção lhe é uberrima, como uma flora tropical; o espirito vivo e agudo nos conceitos; o sentimento acendrado nos affectos; o gôsto correcto e delicado na profusão dos ornatos; a elocução magestosa e sirenicamente attrahente; a palavra uma cascata de perolas iriada pelas côres espectraes.

O talento do Dr. é tão masculo e tão asencionista, que todo o elogio não tem força para o attingir.»

Estereotypando agora sobre o papel a commoção e o jubilo que senti, o que aos espiritos vulgares parecerão estranhos, peço licença a V. S. para dirigir-lhe as minhas mais sinceras felicitações, embora aquem do minha admiração o enthusiasmo, assim como ao mesmo tempo rogo-lhe desculpa por o haver incommodado com a leitura de uma carta tão enfadonha, e offensiva ás leis da bôa composição.

Tenho plena convicção que V. S., attendendo a maxima de S. Francisco de Salles:

«*A palavra mostra o homem; a lingua tem a raiz no coração;*» apreciará mais os sentimentos que externo, como queridos filhos de minha alma, virgens das nevoas da bajulação, do que a pobre roupagem que lhes pude dar, —a forma e o estylo d'este desenxabido papel, que V. S. por obsequio votará ao fogo.

Honro-me de ser com muito acatamento e inteira dedicação.

De V. S. patricio e discipulo admirador.

Aracajú, 26 de Julho de 1876.

Bricio Cardoso.

Recife, 18 de Agosto de 1876.

Illm. Snr. Bricio Cardoso.—Recebi, e li com grande prazer, a de V. S. de 26 do passado: faltou-me autorisação para leval-a a imprensa, e mesmo reflecti, que, si V. S. quizesse a publicidade me escreveria pela imprensa.

Agradeço de coração o mimo; careço de ser alentado, por entre este descalabro de todas as grandezas publicas e privadas. Vontade, tenho-a; o mais...

Si ao menos eu pudesse fallar e imprimir tudo quanto penso e sinto...

Mas, sou apenas um guerrilheiro, por entre as festas da corrupção, esperando uma que outra occasião de disparar a arma...

Obrigado, meu amigo.

Aperta-lhe a mão o

De V. S. collega agradecido e criado.

Aprigio J. da S. Guimarães.

O Poota

Ergui o véo do passado, espanei as brumas seculares, que cobrem aquelles destroços,—prenuncios dos braços herculos dos tempos antigos, atravessando seculos, exhibindo aos vindouros a capacidade das insignes mãos artistas—que—vossa imaginação idealisará todos aquelles, — grandes paineis tocantes, todos aquelles grandiosos monumentos,—transmissores ás gerações futuras, a reminiscencia de tantos notaveis acontecimentos; e a Historia como o ancião presenceador de tantos factos bellos, de tantos successos hediondos, mostrar-nos com sua imparcialidade, esse immenso panorama, que se descerolando diante de nossos olhares, apresenta no principio a mulher,—essa risonha aurora, purpurea o horizonte da vida humana, arrancando do Paraiso o homem extatico, ambos com as faces rubras do pejo, á presença de Deus, donde emana o universo!

Vinham as promettidas riquezas transmudando-se em miserias,—manancial das miseras realidades do orbe!

Vinha a esphera da existencia estreitando-se,—causa dos limitados annos da vida humana!

Si acreditarmos no que nos dizem os livros sacros, si a nossa razão não vacillar nesse tronco da humanidade; affirmar-te-hei, que a vida é como o arroio, que vai embrenhando-se no oceano, que o mundo é um hediondo quadro de sangue, em que reunidos lutas são travadas pelo orgulho e pelo amor, —sentimentos, que patenteam-se em Caim e Abel.

* * *

A's mais das vezes o homem que manifesta ao mundo seus sentimentos, condoido das miserias terrenas,—é o poeta!

Horrorisa-se das tyrannias desta bola terraquea, dos insondaveis abysmos, que surgem no perigrinar da vida, dos corações empedernidos,—instigadores das grandes pelejas, em que para elles a morte de seus semelhantes,—é o allivio do espirito, o jubilo do coração e o enthusiasmo da vida!

Amplo coração, que sente as suas fibras serem devoradas por um grande vulcão; fervendo em sua alma parece como que corroer todo o corpo,—o amor.

E o poeta, que com sua imaginação ardente vê o céo sereno e azulado de sua patria mirando-se galante na natureza, como a deusa, com suas faces roseas e olhos scintillantes, trajando as vestes da innocencia, namora-se contemplando-se no pensamento!

E' Gonçalves Dias, é Casimiro de Abreu transpassados pelas agudas settas da saudade, tristonhos, contando as naturaes bellezas das bonitas paisagens da terra de Santa Cruz!

Poeta!

Imaginação, que projectando os seus raios lá além, rasga os nublados horisontes do mundo, descrevendo melancolico, a vida com suas scenas negras, —como a flôr, que cedo em botão olhoroso e rubro, ao meio-dia abre esse involucro em rosa fragrante, e a tarde cerra indolente no horisonte; e ao anoitecer perde sua côr ignea, e esvão-se n immensidade!

Poeta!

Alma sempre em expansão habitando as sublimes regiões de agradaveis sensações, alma sempre expondo idéas grandiosas, sempre predestinando o futuro, sempre contando as faganhas dos heróes de sua patria, sempre tétrico, porque o seu peito transborda de amor, e como diz Joaquim de Bellay: «L'amour se nourrit de pleurs.»

Ignacio Rezende.

VARIEDADE

Isolina

O firmamento principiava a povoar-se de myriades de scintillantes estrellas, as soberbas arvores e humildes arbustos agitavam-se brandamente ao perpassar do travesso zephiro, que em seu continuo doudejar espalhava a suave fragancia de mil variegades flôres. Em um pequeno e bonito jardim achava-se negligentemente recostado em sofá de mimosas conchas, junto a um bosquete de rosas, uma formosa menina de 16 annos; melancolica apoiava sua bella fronte em aristocratica mãosinha, que faria morrer de inveja a propria deusa da formusura, si lhe fosse permittido contemplal-a; a alvura e o roseo colorido de seu rosto contrastavam maravilhosamente com o azevichado de seus abundantes e magnificos cabellos, que inundavam-lhe as espaduas como si zelosos buscassem encobrir ás vistas profanas o complexo de tantos attractivos; seus olhos grandes e negros tinham tão suave expressão que pareciam reflectir a imagem de sua angelica alma e a candidez de seus mais intimos pensamentos; o nacar de seus labios humidos, qual botão de roza em serena madrugada, e a engraçada covinha do mento eram outros tantos imans que impressionavam os sentidos e operavam irresistivel attracção, obrigando o coração mais altivo e indifferente a curvar-se perante a supremacia absoluta da belleza.

A's vezes seu virgineo seio arfava levemente e magoado suspiro ia confundir-se com o aroma das flôres... em que pensaria aquella formosa cabecinha?

A lua desvensilhando-se de um manto de nuvens diaphanos, assemelhava-se á joven donzella quando ao acordar risonha, sente o coração palpitante ao lembrar-se dos sonhos de seu primeiro amor e affasta com mão febril as rendas e cassas que lhe opprimem as encantadoras fórmas. Tão pensativa estava a joven que não reparou em um individuo de alta estatura e avançada idade, que acabava de entrar no jardim e della se avisinhava com vagarosos passos.

—Boa noite, Isolina, disse elle carinhosamente.

Ouvindo-o a moça estremeceu e um sorriso de anjo entreabriu seus labios patenteando dentes que faziam inveja ás mais formosas perolas, si os seres inanimados fossem accessiveis á humanas paixões.

—Bôa noite, papai, desculpe-me não ter ido encontral-o...

—Estavas tão distrahida!

—Divagava...

—Fazes mal em te conservar exposta ao relento.

—Qual! tenho uma saude muito robusta, e estou certa que o ar fresco da noite não me fará mal...

—Porém, continuou ella, papai chegou muito á proposito.

—Sim?...

—Temos muito que conversar e em cousas de summa gravidade.

—De summa gravidade?

—Sim, senhor, porém vamos para a sala e lá mais commodamente conversaremos.

Dando o braço á sua filha, o ancião dirigio-se para o sofá, e fazendo a menina assentar-se a seu lado.

—Ora vejamos, disse elle bondosamente, quaes são esses negocios de summa gravidade que tens a communicar-me.

Isolina tomou a dextra de seu pai, passou-lhe o braço em torno do pescoço, dizendo com gesto infantil:

—Papai me quer muito bem?

—Que pergunta extravagante Isolina, porque tantas formalidades, para fazer-me essa pergunta?

—Responda: sim ou não?
—Pois o duvidas?
—Então se me tem em alta estima, como diz, ha de permittir que eu acompanhe Chiquinha a um baile, que vae brevemente haver pela inauguração de uma sociedade de dansa.
O ancião sorrio-se.
—Tinhas razão, minha filha, quando disseste o que ias communicar-me era de summa gravidade.
—Consente?
—Porém, dize-me, quem suggeriote essa lembrança? tu nunca gostaste de bailes?
—Eu lhe digo. Minha amiga Chiquinha tem um irmão que é secretario da tal sociedade de dança, composta da selecção de moços distinctos; e ella por muitas vezes tem instado commigo para assistir a estréa que terá lugar brevemente, parece-me que não ha incompatibilidade alguma entre uma moça honesta e uma reunião recreativa.
—Minha filha, replicou seriamente o ancião, ainda és muito joven, foste educada em severos principios; tua alma candida e meiga e teu coração virgem e puro nunca soffreram os combates asperos e rudes das emoções violentas que sob o nome de paixões assolam a humanidade; ás vezes quando julgámos encontrar flôres, só vemos venenosos reptis á espreita da mão incauta para dar temeroso bote e inocular-lhe o fatal veneno! depois desapparecem silvando e em sua fuga só deixam... deshonra e infamia...
—Escuta-me, Isolina, essa moça, tua amiga, é uma estouvadinha, que só pensa em frivolidades, em passatempos, ella nunca curvou-se ás santas leis do trabalho, nunca pensou no porvir e não tendo em que empregar utilmente seu tempo, horrorisa-se quando se acha só e só encontra prazer nos divertimentos frivolos.

PAULO CALDEIRA.

COMMERCIO

Preços dos generos sujeitos a direito de exportação

SEMANA DE 28 A 2 DO VINDOURO

Aboboras	Cento	10$000
Aguardente de cana	Litro	$182
» destillada	»	$280
» caxaça	»	$120
Algodão em caroço	»	$136
Dito em fio.	»	1$032
Dito em rama	»	$300
Dito tecido branco	Metro	$107
Arroz em casca	Kilgr.	$104
Dito pilado	»	$333
Assucar branco	»	$160
Dito mascavo	»	$105
Bagas de mamona	»	$112
Gabinete e guarda-roupa	Cento	28$00
Couros seccos	Kilgr.	$080
Ditos salgados	Um	5$000
Dito em salmoura	»	4$000
Farinha de mandioca	Litro.	$080
Feijão de qualquer qualidade	»	$220
Fumo em folha patente.	Kilgr.	$505
Dito dito bom	»	$400
Dito dito ordinario	»	$187
» em rolo bom	»	1$006
» dito ordinario	»	$408
Inhames	Cento	30$000
La de barriguda	Kilgr.	$316
Lenha	Cento	$800
Mantas ou cobertores finos.	Um	5$000
Ditas ou cobertores ordinarios	»	3$000
Mel de abelhas.	Kilgr.	4038
Mel ou melaço.	Litro.	$070
Milho	»	$059
Oleo de mamona	»	$200
Pelles miudas.	Um	$506
Redes finas	»	5$000
Ditas ordinarias	»	3$000
Sal	Litro.	$011
Soda da terra	Meio.	4$000
Tabocas	Duzia	$210
Tecuma em rama.	Kilgr.	1$000
Dito em fio.	»	2$000
Lã de cana.	»	$100
Cabros	Cento	16$000
Caroços de algodão	Kilgr	$010
Assucar refinado	Kelgr.	$310
Cal ordinario	Litro	$020
Azeite de coco.	»	$310
Baunilha	Kilgr	3$020
Pontas de boi	Cento	$3200

EDITAES

ALFANDEGA DO ARACAJU'

Imposto de industrias e profissões

O pagamento deste imposto, livre de multa, deve ser realisado na boca do cofre, nesta repartição em uma só prestação, não excedendo de 20$, nos mezes de setembro e outubro deste anno, e em duas prestações iguaes, os que excederem, nos referidos mezes e nos de março e abril do anno vindouro.

Os collectados, que não tiverem reclamado sobre o lançamento, depois de concluido, podem ainda fazel-o, uma vez que possam provar que se acham lançados sem fundamento algum para os serem; tudo de conformidade com o respectivo regulamento.

Alfandega do Aracajú 28 de agosto de 1876.

O inspector,
Raimundo Ferreira d'Oliveira Mello.

O dr. Francisco José Martins Penna, junior, juiz de orfãos do termo de S. Christovão, em virtude da lei etc.

Faz constar, em observancia ao disposto no art. 42 do reg. de 13 de Novembro de 1872, expedido para execução da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, que em audiencia do dia 5 de Setembro proximo vindouro serão declarados libertos os seguintes escravos, que foram devidamente avaliados, e, segundo a ordem da classificação podem ser alforriados pela quota do fundo de emancipação destribuida á este municipio: Salvador, com 49 annos de idade, casado, escravo de José Dias de Sant'Anna, avaliado em 600$; Anna, com 41 annos de idade, casada com Salvador, escrava de D. Trudencia Maria de S. José, com um filho legitimo, liberto pela lei e matriculano neste municipio sob o n. 36, avaliada em 500$000; Manoel, filho legitimo de Salvador e de Anna, com 8 annos de idade, escravo da mesma D. Prudencia, avaliado em 400$000; Maria, irmã germana de Manoel, com 7 annos de idade, escrava da mesma senhora d'aquelle, avaliada em 200$000: Julia, irmã germana dos dois descriptos, com 5 annos de idade e do mesmo dominio que aquelles, avaliada em 200$000; e Lucia, filha dos mesmos pais e do dominio em que se acham os seus irmãos, avaliada em 130$000.

E para ser annunciada a audiencia da libertação, manda o dr. juiz de orfãos affixar o presente edital nos logares do costume e publicar pela imprensa. S. Christovão 24 de Agosto de 1876.—Eu Josino da Silva Lisboa, escrivão que o subscrivi.—*Francisco José Martins Penna, junior.*

Venda de terrenos na Chapada

Pela thesouraria de Sergipe se faz publico que continua em praça para serem arrematados por quem mais vantagens offerecer á fazenda, os terrenos devolutos contiguos á posse de Geraldo Marques dos Santos no destricto da Chapada, terrenos que o mesmo Geraldo propõe-se a comprar.

As pessoas que pretenderem deverão comparecer perante a secção da junta no dia 21 de setembro vindouro as 12 horas do dia.

Secretaria da Thesouraria de Sergipe em 18 de Agosto de 1876.

O 1° escripturario,
Martinho José d'Oliveira.

Pela Secretaria do Governo de Sergipe se faz saber a quem convier que, por acto de hoje, foi nomeado para exercer provisoriamente os officios de 2° tabellião e escrivão de orphãos do termo de Santa Luzia o cidadão Raymundo Martins Fontes, um dos pretendentes que se apresentou aos mesmos officios.

Secretaria do Governo de Sergipe, em 17 de Agosto de 1876.

O Secretario,
José Elysio de Carvalho Couto.

O Dr. Rosendo Mauricio Lobo, Juiz Municipal e Commercial do termo da capital etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, que da data d'este a 20 dias, findos os pregões e as tres praças, se hão de arrematar por quem mais der e maior lance offerecer, sete moradas de casas sitas n'esta cidade, sobre as quaes já se procedeu no abatimento da lei, visto não ter sobre ellas havido lance algum, a saber: Rua de S. Christovão—A casa n° 75 que sendo avaliada por 600$000, feito o abatimento da 5ª parte ficou reduzida á 480$000.—A casa n° 77, que sendo avaliada por 300$000 feito o abatimento da 5ª parte ficou reduzida a 240$000.—A casa n° 79, que sendo avaliada por 325$000, feito o abatimento da 5ª parte ficou reduzida a 260$000.—A casa n° 81, que sendo avaliada por 500$000, feito o abatimento ficou reduzida a 400$000.—Rua da Estancia—A casa n° 3 que sendo avaliada por 250$000, feito o abatamento da 5ª parte, ficou reduzida a 200$000—A casa n° 5, que sendo avaliada por 250$ feito o abatimento da 5ª parte, ficou reduzida a 200$000.—Rua de Japaratuba, esquina da de Maroim—A casa com sotão, que sendo avaliada por 2:000$000 feito o abatimento da 5ª parte, ficou reduzida a 1:600$000, sendo as seis primeiras em terreno foreiro e a ultima em terras proprias: bens estes hypothecados por João Cardoso Alves ao visconde de Pereira Marinho, á requerimento do qual serão avaliados e serão arrematados para seu pagamento, em consequencia da precatoria vinda do Juizo Commercial da cidade da Bahia.

E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Aracajú, aos 11 de agosto de 1876. Eu José Manoel Machado de Araujo escrivão o interme que o escrevi.

Rosendo Mauricio Lobo.

SECRETARIA DO GOVERNO

Pela secretaria da provincia de Sergipe se faz publico a quem interessar possa, o avizo circular do ministerio da justiça de 17 de julho p. findo, com a relação que lhe veio annexa.

Secretaria do governo de Sergipe, 2 de agosto de 1876.

O Secretario
Josar E. de Carvalho Couto.

Termos vagos no Imperio

Alagôas.—Porto Calvo.
Amazonas.—Barcellos.
Bahia.—Campo Largo e Brejo Grande.
Ceará.—Ipú, e Canindé.
Goyaz.—Santa Luzia, Bomfim, Cavalcante, Natividade, Palma, Bôa Vista do Tocantins, Rio Verde, Arraias, S. Domingos, S. José do Tocantins, Torres do Rio Bonito e Jaraguá.
Maranhão.—Imperatriz, Pico e Carolina de
Mattto Grosso.—Diamantino S
Minas Geraes.—Rio Pardo, Formigas, S. Romão, Bagagem, Grão Mogol, Caethé.
Pará.—Macapa, Gurupá Soure, e Porto de Moz.
Paraná.—Castro.
Pernambuco—Bôa Vista.
Parahyba.—Campina Grande.
Piauhy.—S. Philomena, S. João do Piauhy.
S. Paulo.—Santos, Amparo, Pirassinunga.
S. Pedro do Sul.—S. Gabriel, Encrusilhada, S. Anna do Livramento.

Em Cuyabá, está vago tambem o lugar de substituto.

Em 18 de julho de 1876.

L. F. de F. Lima.

Troco de bronze

Pela thesouraria de fazenda desta provincia se declara, que de conformidade com o art. 3° das instrucções do thesouro nacional de 18 de outubro de 1872, continúa nesta repartição sem limitação de praso, o troco de moeda de bronze pelas quantias que para esse fim se apresentarem em notas do governo ou em cobre legal.

Secretaria da thesouraria de Sergipe em 29 de julho de 1876.

O 1° escripturario,
Martinho José d'Oliveira.

Sentença proferida no processo de medição de terras do tenente Bellarmino Thomaz Guimarães, no districto da Chapada. Visto estes autos etc. Provado como está, que o justificante, Bellarmino Thomaz Guimarães, é posseiro, ha mais de trinta annos, de terreno denominado «Agua fria», approvo a medição feita, e mando que se lhe passe titulo pagos os direitos e emolumentos respectivos.

Palacio do governo de Sergipe, 8 de Agosto de 1876.

João Ferreira de Araujo Pinho.

Publicação. Na mesma data supra foi a presente sentença publicada nesta secretaria.

Secretaria do governo de Sergipe, 8 de Agosto de 1876.

O secretario,
José Elysio de Carvalho Couto.

Praso para substituição de notas

Pela thesouraria de fazenda desta provincia, se faz publico que em virtude da circular do thesouro nacional de 27 de novembro do anno passado n. 30, acha-se prorogado até 31 de dezembro deste anno o praso para substituição sem desconto, das notas de 1$ da 4ª estampa.

Secretaria da thesouraria de Sergipe em 29 de julho de 1876.

O 1° escripturario,
Martinho José d'Oliveira.

Pretendentes aos officios de partidor e contador do termo do Lagarto

José do Paula Menezes Lima.
José Tavares Epiphanio d'Almeida.

Secretaria do governo de Sergipe, em 21 de junho de 1876.

O Secretario
José E. de Carvalho Couto.

ANNUNCIOS

MADEIRA
OU
OS ESCRAVOS DA METROPOLE
DRAMA NACIONAL
DE
Silva Lisbôa

Nos prelos: recebe-se assignaturas na loja de Antonio Teixeira Mendes & C.ª

3—2

Guiba.

Em virtude da resolução tomada em sessão de hontem, delaro de ord.·. do Resp.·. Ven.· que foi transferida para o dia 31 do mez corrente as 6 e meia horas da tarde a ses.·. de eleições que para aquelle dia se havia marcado; e pois, rogo o comparecimento de todos os I.·.I.·. do Q.·., afimde que esse acto tenha lugar com todas as formalidades de N.·. Const.· e em sua maior plenitude.

Secretaria da aug.·. loja cap.·. Col.·. 28 de agosto de 1876.

O Secretario
M. Antonino.

ATTENÇÃO

Fugiu no dia 13 do corrente á José Jorge da Trindade, da sua fazenda *Bôa Vista*, no termo do Lagarto, seu escravo de nome José, criôlo fusco, com 20 annos incompletos, de estatura regular, bôa figura, e tem o officio de sapateiro: já foi pegado e vinha conduzido, mas pode evadir-se na proximidade da villa do Lagarto no dia 18 do corrente.

Quem o pegar, e conduzir o dito escravo será bem recompensado.

SITIO A VENDA

Nesta typographia se dirá quem vende o sitio *Getimana*, com casa de morar, dita de farinha com forno de ferro, jaqueiras, larangeiras, e algumas tarefas de terra plantadas de mandioca.

3—2

ARMAÇÃO

Vende-se uma em perfeito estado, propria para loja.

Quem a quiser comprar derija-se a esta typographia que encontrará com quem tratar.

Caixões para assucar

No trapiche *Aracajú*, vende-se 80 caixões por modico preço,

Aproveitem que é pechincha.

Trata-se com qualquer encarregado do mesmo trapiche.

DROGARIA

Rua de S. Christovão

Na drogaria de Magalhães & C.ª, vende-se pelos preços seguintes os artigos abaixo mencionados:

Salsaparrilha Bristol, frasco.	3$300
Dita em sipó, libra.	1$500
Vinho Quinino Labarraque.	3$300
Agua de Vichy, garrafa, vordadeira.	$900
Oleo puro de Figado de Bacalhau, meio frasco.	1$200
Dito dito frasco.	2$500
Dito dito de Bertê.	2$000
Pastilhas de café d'arabia	1$000
Caixa de capsula de gelatina	1$200
Oleo de mastruz, frasco.	$500
Charope hypophosphito de cal, frasco.	1$800
Ditos de bosque.	3$200
Dito iodureto de ferro Larouze	2$800
Dito casca de laranja de d.°	2$600
Dito folet.	2$000
Dito codeina de Bertê.	1$800
Dito dedegilates Labelony.	2$000
Dito de ferroginoso Grimeault.	2$000
Dito citrato de ferro de Chable.	2$400
Dito de Gibert.	2$800
Dito rabano iodado de Grimeault.	2$800
Dito de Forget.	1$800
Mercurio doce, libra.	3$800
Iodureto de potassio, libra.	12$000
Fundus de mola, uma.	4$600
Ditas simples.	2$600
Maná commum, libra.	1$800
Agua de flor de laranja, garrafa.	$700
Dita ingleza.	2$300
Pilulas de Casanave contra molestias de pello.	2$600
Ditas purgativas.	1$800
Dita de Kemp.	$640
Dita de Bristol.	$600
Dita de Blancard.	1$100
Dita Holloway verdadeiras, vidro.	1$000
Pastilhas de chocolate de Colmet.	1$000
Dita de Kemp, vidro.	$700
Peitoral de anachauita.	2$200
Tinta para marcar roupa.	1$200
Sulfato de quinina, frasco	6$000
Camphora, libra.	1$500
Cremor de tartaro, dita.	1$500
Opodeldoc, frasco.	$220
Pó de roger, dito.	1$800
Oleo de amendoas, libra.	2$600
Goma arabica, dita.	1$280
Flor de violla, dita.	2$500
Dita sabugueiro, dita.	1$300
Dita de macella, dita.	1$000
Dita alfazema, dita.	$600
Folhas de senne, dita.	$900
Flor de anil, dita.	2$500
Ferro Quevenne, vidro.	1$400

E assim por diante, tudo o mais que constar de drogas.

Aracajú 26 de agosto de 1876.

Guilherme José Vieira vende cigarros de Pernambuco, e de Maceió de superiores qualidades.

3—2

Typ. do Jornal do Aracaju rua de S. Christovão n. 27.—Impressor Benões Paulino da Costa.

Junta da

Aos onze dias do mez de Setembro de mil
oitocentos cincoenta e sete, nesta Cidade de São Paulo, e casas
de Residencia do Juiz Municipal e de Orphãos, abaixo assignado,
Reunidos em numero sufficiente para se formar Junta de
Familia, e ahi presentes os Cidadãos Antonio Joaquim de Moura
Andrade, Francisco Antonio de Souza, e Joaquim Antonio
de Siqueira Queiroz, Juiz de Direito desta Comarca, e Presidente
que adiante se dirá, Procurador Fiscal, e Escrivão
abaixo assignados, ahi compareceu o Juiz Municipal
e de Orphãos, que adiante se dirá, e Escrivão.

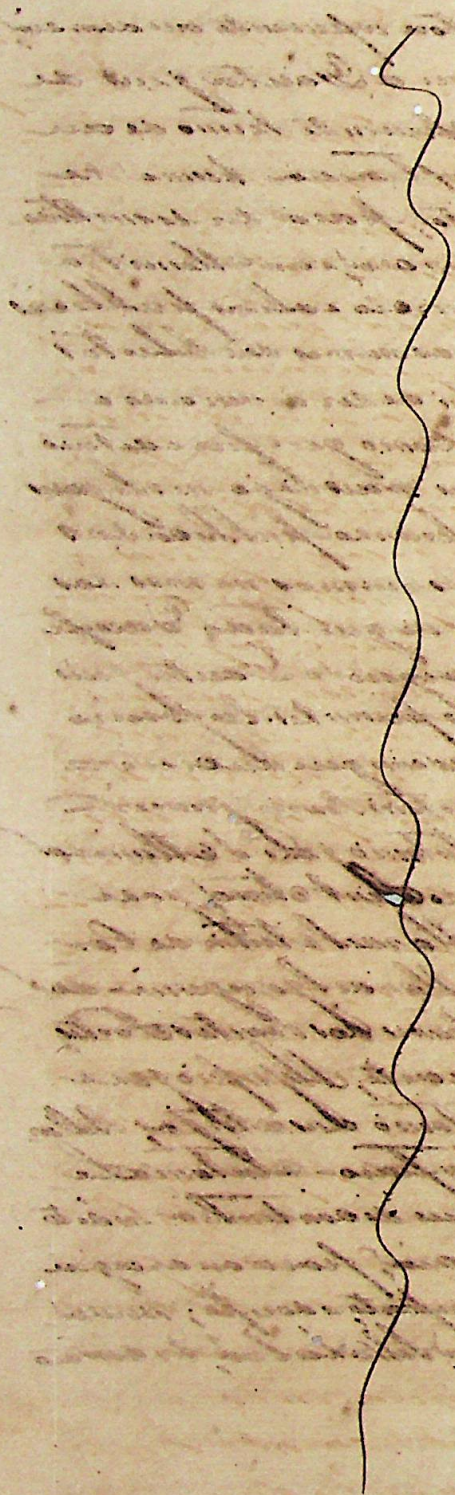


Requerimento de Testemunhas

Anno de mil oitocentos e setenta e dous aos vinte dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de Santa Cruz da Victoria na Casa das Audiencias do Juizo de Direito da Comarca perante o Doutor Juiz de Direito Doutor Francisco Antonio Fernandes Pinheiro Martins Junior comigo Escrivão adiante nomeado e perante as Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pelo Doutor Juiz de Direito foi dito por elle Escrivão que lhe fazia Autos de Requerimento de Testemunhas e Compromisso que lhe deferisse o Juramento aos Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas para com verdade jurarem sobre o Auto de Corpo de Delicto e Exame que se vai proceder em Manoel Ignacio de Souza Ribeiro, Francisco Manoel de Souza, Manoel Ignacio de Souza Ribeiro, Antonio Ignacio de Souza Ribeiro

praxmio fuisse ordenado — se cumprisse no seu lugar
satisfazendo, pelo que visto as suplicas asseguradas
nas ordens, declarando mandar observar, como
nellas se contem sob as pena pecuniarias e mais
de regulamento actual e mandando livre e isento
delle Antonio e qualquer escravo, officio seja
pessoa de cor delle declarante acto de declaração
se livre e isento Antonio e de tudo tomou termo, no qual
ou de mais de declarou ser liberto, e para que
conste passou o supplicante dito termo que
assignou com o declarante e testemunhas
como tudo assim consta dos proprios autos
a que me reporto. Sendo aqui em cartorio
do escrivão de Collectoria, Salvador de Conceição
Comprido e eu escrivão abaixo assignado, Coronel
Manoel da Fonseca Reis. Depois de feito este termo
e declarado em dito Antonio, liberto, Termo de
Corpo de Delicto, Auto que o anno de mil
oitocentos e cinco aos vinte dias do mez de
Janeiro deste presente anno, nesta Villa de
Nossa Senhora da Purificação de Santo Amaro
da Comarca da Bahia, em casas de residencia
de mim escrivão abaixo nomeado, ahi vindo
o Doutor Juiz de Direito Manoel Ignacio
de Sampaio, comigo escrivão abaixo nomeado
e sendo ahi presente o Capitão Mor Manoel
Ferreira de Araujo Guimarães, e sendo
por elle foi dito que elle tinha
noticia que Antonio, escravo de Dona
Rosa Maria de Jesus, com um
filho legitimo delle Antonio, estavam
em poder de Manoel Ferreira de Araujo
Guimarães, e sendo elle Capitão Mor
Manoel Ferreira de Araujo Guimarães
presente, e sendo por elle foi dito que
elle tinha noticia que Antonio, escravo de Dona
Rosa Maria de Jesus, com um filho

Mel Reis. E para se constar se passou a presente carta de
Sentença, que mandou o Doutor Juiz de
Direito, por ser a presente termo de car
ta, que pertence a Thereza Maria de
Jesus Maria, para se lhe entregar
ou Procurador dos Procuradores, e ou Administra
dor da Fazenda, Comercio e Lavoura, Publicas
do Corte, Contendo os nomes dos Libertos
e seus Senhores, e sendo de ser em cumprimento
prazimento, assim como que se fez e estava
assentado nos Livros mais de pio nos Livros
da Custume e pelos impressos publicados
foram assignados, os nomes dos nomes dos
Libertos e seus Senhores, de que tudo Daquele
Encontro de que assignou o Doutor Juiz
de Direito e Escrivão Escrivão. Escrivão
da Vila de Serra, nos dias que declarei
Francisco José Martins Pinto Junior
Eduardo Antonio José d'Almeida
Martins José Dias de Sant'Anna José
Nunes da Silva Manoel Antonio dos Cor
reia Soares, Manoel Joaquim dos
Santos Fernando Nunes dos Santos Santos
Cipriano Correia Duarte, Olympio José
Antonio José Antonio dos Anjos Bello
nino Escrivão de Direito Antonio Le
andro Duarte Pague as custas e mais
direitos ao Escrivão, para aqui
depois, e nenhum mandado e duvida, Manoel
Vaz Ribeiro Escrivão da Vila de Serra, o escrivão
que escrevi.



Virá tirado do edital que
a baixo vai transcripto.

Edital de Paulo Francisco Soriano
Filho Thomaz Junior Juiz de Direito
do termo de Sant'Anna em virtude
da Lei retro. Faz publico
pelo presente edital que em au-
diencia de hoje, proferi a sen-
tença seguinte, que em cumprimento
do artigo quarenta e dous do Regulamen-
to de trinta de Novembro de mil oi-
tocentos setenta e dous, expedido
foram libertados pelo fundo da
emancipação digo expedidos
para execução da Lei numero
dous mil e quarenta de sete a
oito de Setembro de mil oitocen-
tos setenta e hum, foram liber-
tados pelo fundo da emancipa-
ção e receberam as cartas, em
cada um dos interessados de seus
senhores forgeste, como consta
do termo de audiencia retro
ao mesmo respectivo protocollo, a
seguinte sentença, que vai feita
pela ordem da classificação dos
seus valores, judicialmente ar-
bitrados, procedendo-se as averi-
guações pela quarta distribuição
a este Municipio, valorados de
cor preta com quarenta e nove
annos de idade, casado, escravo
de José Pinto de Souza Coutinho, ao

Joaquina

600$000 avaliada por seis centos mil reis.
Maria da Conceição com quarenta
e hum annos de idade, mulher
de Salvador, escravo de Dona
Prudencia Maria de São José, ava-
300$000 liada em quinhentos mil reis.
e Manoel filho legitimo de Sal-
vador e de Joaquina com oito an-
nos de idade escravo da mes-
ma Dona Prudencia, avalia-
400$000 do em quatro centos mil reis.
Maria irmãa germana de
Manoel com sete annos de i-
dade, escrava da mesma de-
mais dáquelle avaliado por
200$000 duzentos mil reis. Julia irmãa
germana dos mais descriptos
com cinco annos de idade
e do mesmo dominio que a-
200$000 quelles, avaliada em duzentos
mil reis. Lucia filha de Joa-
quina preta e do dominio em
que ficarão seus irmãos, ava-
150$000 liada em cento e cincoenta
mil reis. Epiphania que alugou a

Lisboa

chegue ao conhecimento de que
sirtarespeito e para garantir
direitos de quaesquer que os
tenhão sobre o preço dos bens
tos, mandou o Conselho Juiz de
Orphãos affixar e publicar
dictal na porta da Matriz
desta Parochia e publicar pe
la imprensa. Paço Episcopal
cinco de Setembro de mil oito
centos e trinta e dois. Eu Joaquim
da Silva Lisboa, escrivão que
o escrevi. Concordo. Joaquim José
Martins Ramos. Publicou-se
do mais do costume e nem
declamou em dito edictal
mais do que transcripto fi-
ca, que os assignou com o
fiel juramento mandei expedir
hir o presente sellado e
pelo Conselho tem sido que de
vida forma e ao proprio ori
ginal me reporto. Eu que
conferi concertei e subscrevi
vi com outro official com

Official com partes ao mesmo
Meirinho de Sam Christovão de
Sergipe aos cinco dias do mez
de Setembro de mil oito centos
sessenta e seis. Eu Joaquim da Silva Leitão
escrivão que o subscrevi.

Concertado por mim escrivão
Joaquim da Silva Leitão

Em fé para Silva a final feita Dous. Sam
Christovam 5 de Setembro de 1866.
Escrivão
Joaquim da Silva Leitão

Vista
Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oito centos
sessenta e seis, nesta Cidade de Sam Christovam
em meu Cartorio fiz estes autos com o Juiz
Commissario do Contador Joaquim Thomaz de Aquino Jorge
de Carvalho, Digno Juiz de Direito Joaquim da Silva
Leitão mandou que os visse. Eu

Vista ao Contador Joaquim
Carvalho =
Gouvêa

Estão =
Autos 300
Certidão de fls. 9 vº 1$000
Idem de fls. 9 e 12$000
Idem de fls 8 1$000
Custas 3$500 20$800

Transporte 28$400
Sr.ª nos autos 4$000 32$400
Conta dos avaliadores
Para ambos. 10$000
Conta 1$000
43$400

M. Carvalho.

Data

Elogo no mesmo dia mes anno retro eu escrevi
fiz os autos conclusos, e no meu cartorio me foram entre
gues estes autos por parte do Contador do juizo
Honorato José de Carvalho. Do que fiz este termo
Eu Josino do Silva Lisboa escrevam que escrevi.